

PREÂMBULO E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A MAXCAR

Senhor (a) associado (a), este Regulamento Interno estabelece as regras para usufruir do Socorro Mútuo e Benefícios da MAXCAR, normas as quais foram informadas previamente e que foram também entregues no momento da filiação. Destarte, torna-se imprescindível a leitura e compreensão deste Regulamento Interno, visto que, para usufruir dos Benefícios será necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas e levadas ao conhecimento dos Associados por meio dos comunicados e portarias sancionadas pela Diretoria Executiva através da publicação no mural de avisos ou publicação no site e demais canais de comunicação com o Associado.

A MAXCAR é uma associação civil, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, o qual possibilita benefícios e amparo por meio do socorro mútuo, fundamentado pelo princípio do associativismo.

O Socorro Mútuo surgiu a partir da ideia de ajuda mútua, que é uma forma de cooperação para alcançar os objetivos de um grupo. Com essa ideologia, a associação visa possibilitar ao associado o amparo necessário por meio da divisão das despesas já ocorridas (certas e passadas) exclusivamente entre os membros.

Por fim, esclarecemos que a MAXCAR é regida pelas leis referente às associações civis, além de seu estatuto e regulamento interno. Não se aplica, em hipótese alguma, as normas referentes ao seguro empresarial, que é totalmente distinto do objetivo e atividade de associação, razão que ratificamos o pedido de leitura de todos os artigos deste regulamento. De forma simples e clara, a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE SOCORRO MÚTUO AOS PROPRIETÁRIO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS E AUTOMOTORES - MAXCAR não é um seguro empresarial, não é uma empresa regulamentada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

O PROPONENTE É ESCLARECIDO PREVIAMENTE E TAMBÉM NO MOMENTO DA FILIAÇÃO SOBRE A ASSOCIAÇÃO, O QUAL DECLAROU CIENTE E, SEM QUALQUER VÍCIO OU EMBARAÇO, DECIDIU DE FORMA LIVRE, CONSENTIDA E ESCLARECIDA A SUA FILIAÇÃO. NÃO EXISTE APÓLICE DE SEGURO, A ASSOCIAÇÃO TEM COMO NORMA, ESTE REGULAMENTO INTERNO.

A MAXCAR rege-se nas suas relações com os Associados pelos seguintes princípios:

ETICIDADE: A MAXCAR pauta sua conduta na boa-fé, lealdade e confiança, visto que coloca de forma prévia para aqueles que pretendem fazer parte do grupo, bem como aqueles que já são Associados a sua atividade e natureza, deixando bem claro não ser um seguro empresarial, mas um grupo fechado de pessoas que realizam entre si a divisão de suas despesas pretéritas, bem como expõe previamente as normas que regem esse grupo, principalmente sobre as situações que serão objeto de amparo e as que não serão amparadas.

REGRAS CLARAS, PRECISAS E ESCRITAS: Todas as normas do grupo são escritas de forma

simples e anteriores ao fato, tendo a pessoa, no momento da Filiação, sido informada de forma prévia sobre o teor, e depois de filiada, recebido os documentos contendo de forma simples e concreta os limites do grupo. Além disso, as normas importantes e restritivas de direitos dos Associados estão em negrito e sublinhadas.

FUNÇÃO SOCIAL DO REGULAMENTO: As normas foram criadas pelo grupo para atender os seus fins sociais e, em especial, ao bem comum, sendo aplicadas a todos Associados sem distinções. Nesse sentido, antes da Filiação, a Associação pede que voluntariamente, dê ciência de tais regras e que se comprometa a cumpri-las na sua totalidade e em prol da coletividade.

POLÍTICA DE BOAS PRÁTICAS: A MAXCAR declara o seu comprometimento no desenvolvimento de boas práticas e qualidade, garantindo o atendimento aos requisitos legais aqui dispostos, buscando o melhor amparo ao associado e promovendo em contrapartida, melhorias contínuas de suas atividades, com a busca de inovações e aperfeiçoamentos.

Art. 1º Para o Programa de Socorro Mútuo e/ou Benefícios a pessoa indicada por um associado ativo deve, voluntariamente, no momento de se associar indicar seu interesse na participação, incluindo no Termo de Filiação os benefícios/atividades que deseja e se compromete a contribuir com as cotas necessárias, referentes à administração e divisão das despesas ocorridas entre os membros, bem como realizar o pagamento da taxa de Filiação diretamente aos colaboradores ou consultores da Associação.
A taxa de Filiação não corresponde a uma contribuição mensal (mensalidade), mas apenas para os gastos administrativos para o cadastro do novo membro.

1º No caso de escolha do Socorro Mútuo, o Associado deve indicar o veículo o qual pretende o Amparo no caso de despesas ocorridas, devendo este ser previamente cadastrado junto à MAXCAR, através de registro realizado por um colaborador ou parceiro cadastrado, arquivando-se fotos, todos os documentos pertinentes e o Termo de Filiação devidamente preenchido e assinado;

2º Para cada veículo indicado será cobrado, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela MAXCAR, uma contribuição mensal, a título dos custos administrativos, benefícios, caixa pecúlio (parte fixa) e rateio das despesas ocorridas (parte variável, a depender do número de despesas apuradas). O valor da referida contribuição mensal é referente às despesas do mês anterior (passadas e certas), sendo atualizada conforme necessidade do grupo. Os custos para identificação de títulos pagos junto à carteira de cobrança do banco e postagem poderão ser cobrados individualmente, anexos ao seu valor total.

a) É de inteira responsabilidade do Associado, reclamar o envio do boleto quando não recebido até o correspondente dia de vencimento. O não recebimento do boleto não isenta o Associado da obrigatoriedade do pagamento da contribuição mensal.

b) O boleto referente às contribuições mensais será emitido de acordo com a Pessoa Física ou Jurídica devidamente cadastradas junto à Associação, sendo o valor deste referente a todos os veículos ligados ao Associado.

3º Através da avaliação do veículo, por meio da Tabela FIPE ou conforme estabelecido no Termo de

Filiação, respeitando o limite percentual de cobertura, considerando todos os benefícios opcionais escolhidos pelo Associado no momento de sua Filiação ou mesmo solicitado posteriormente, será definida a cota participativa e, conseqüentemente, o valor da contribuição mensal. Sabendo que parte da contribuição mensal é proveniente do rateio das despesas ocorridas (passadas e certas), seu valor poderá sofrer uma variação mensal.

a) Veículos que possam ser previamente identificados na situação descrita no Art. 14º que tratam de depreciações provenientes de passagens por leilão, serão elencados nas cotas de participação em conformidade com o percentual máximo de indenização. Fica definido que, em situações de eventos danosos, serão levadas em consideração as prerrogativas determinadas no Art. 15º.

4º Independentemente de quem seja o condutor, o Amparo por meio do Socorro Mútuo será feito exclusivamente ao Associado, salvo se o condutor estiver dentre uma ou mais hipóteses elencadas no Art. 30º, situação que não terá amparo ao Associado. Apenas o Associado ou a quem outorgou poderes específicos poderá fazer o pedido de amparo ao grupo. **O atendimento, bem como as informações pertinentes, será disponibilizado exclusivamente ao Associado.**

5º A contribuição mensal é referente aos custos e despesas pretéritas, ou seja, o Associado realiza o pagamento dos benefícios e despesas a posterior.

6º CONFORME AMPLAMENTE EXPOSTO, A ASSOCIAÇÃO REALIZA, POR MEIO DE SUA AUTOGESTÃO, A APURAÇÃO E DIVISÃO DAS DESPESAS JÁ OCORRIDAS. DESSA FORMA, O GRUPO DE RATEIO DEPENDE DA COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE DE TODOS OS ASSOCIADOS PARTICIPANTES. PORTANTO, A FALTA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE CORRESPONDENTE À DIVISÃO DAS DESPESAS É CARACTERIZADA COMO INADIMPLENTO ABSOLUTO E DESCUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO ESSENCIAL. O ASSOCIADO COM VENCIMENTO NO DIA 10 TEM ATÉ O DIA 15 (DESDE QUE SEJA DIA ÚTIL) PARA EFETUAR O PAGAMENTO, ENQUANTO O ASSOCIADO COM VENCIMENTO NO DIA 25 TEM ATÉ O DIA 30 (DESDE QUE SEJA DIA ÚTIL). APÓS ESSA DATA, O INADIMPLENTO RESULTARÁ NA PERDA DO DIREITO AO AMPARO POR MEIO DO REGULAMENTO DE RATEIO. ESSA PERDA DE DIREITO OCORRERÁ AUTOMATICAMENTE, CONFORME ESTABELECIDO PELO ARTIGO 474 DO CÓDIGO CIVIL (CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA).

7º O ASSOCIADO INADIMPLENTE NÃO TEM DIREITO AO AMPARO OU BENEFÍCIO. CONSIDERA-SE INADIMPLENTE E DE PLENO DIREITO EM MORA, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO DE INTERPELAÇÃO, O ASSOCIADO QUE NÃO PAGAR A SUA MENSALIDADE (OBRIGAÇÃO POSITIVA E LÍQUIDA) NA DATA DO VENCIMENTO. AS DESPESAS GERADAS NO PERÍODO DE INADIMPLENTO NÃO TERÃO AMPARO. A MAXCAR reserva-se ao direito de tomar todas as providências cabíveis em caso de inadimplência.

8º - O ASSOCIADO, NO MOMENTO DA FILIAÇÃO REALIZARÁ O CADASTRO DE EMAIL, TELEFONE, APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE

INFORMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES. ELE TEM PLENA CIÊNCIA QUE NOTIFICAÇÕES PODEM OCORRER POR MEIOS ELETRÔNICOS.

9º. O associado que realizar o pagamento do boleto em atraso voltará a ter o amparo e benefícios do grupo somente com 02 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento em atraso. O EVENTO OCORRIDO NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO, NÃO TERÁ AMPARO, OU SEJA, A DESPESA OCORRIDA QUANDO O ASSOCIADO ESTIVER INADIMPLENTE NÃO PODERÁ SER OBJETO DE AMPARO. O associado que atrasar sua mensalidade deve comparecer à sede da MAXCAR para realizar o pagamento do boleto em atraso, taxa de reativação, custas com monitoramento de rastreador, caso haja, e realizar um novo cadastro do veículo. Sem este novo cadastro, em nenhuma hipótese, a MAXCAR receberá o valor da mensalidade.

10º -Após a EXCLUSÃO, deverá realizar uma nova filiação para poder usufruir novamente dos benefícios e socorro mútuo, será cobrado os débitos que possuía em aberto e nova taxa de cadastro, conforme tabela de filiações vigente.

11º - o pagamento da contribuição mensal, após o período máximo estabelecido, dia 15(quinze) do mês vigente, independentemente de se tratar de dia útil ou não, sem apresentação da nova vistoria não caracteriza direito ao benefício.

12º - Após 30 (trinta) dias de atraso, para o Associado poder usufruir novamente dos benefícios e Socorro Mútuo, será cobrado os débitos em aberto e novas taxas de cadastro.

Art. 2º Após a Filiação, todo associado se compromete, em prol da coletividade, participar do rateio das despesas por um período mínimo de 90 dias (noventa dias). Poderá realizar o seu direito de não permanecer associado, no entanto, em relação a obrigação pecuniária, terá que realizar a quitação dos valores, sob pena de cobrança e seus efeitos. O Associado que se solicitar o cancelamento por quaisquer motivos, antes de completado o período mínimo de participação no Socorro Mútuo pagará multa correspondente ao valor da média da divisão de prejuízos (MDP) dos 03 (três) últimos meses, referente à sua cota de Socorro Mútuo, multiplicada pelo número de dias faltantes (90-Dias que permaneceu associado) para o término de seu período mínimo de Associação, mais o valor referente a 1,5 vezes a taxa de administração (TA) referente à sua cota de Socorro Mútuo, sendo definida pela seguinte fórmula: $MDP \text{ (em dia)} \times (90-DPF) + (1,5 \times TA) = \text{Valor da multa}$.

Art. 3º Além do período citado no Art. 2º, caso o Associado tenha recebido ou venha a receber qualquer Indenização de Perda Total da MAXCAR, de forma a dar continuidade ao Socorro Mútuo e solidariedade do grupo, se compromete a participar por um período mínimo de 12 meses (doze meses) do rateio de despesas. Aqui não está sendo restringido o direito de desfiliar, trata-se de indenização ao grupo em razão da saída logo em seguida do Amparo.

Parágrafo único: A MAXCAR poderá deduzir o valor indicado no Artigo acima no momento do pagamento do benefício integral ou firmar instrumento particular com Associado, de modo a garantir o melhor funcionamento da Associação e, de consequência, crescer cada vez mais e aprimorar os benefícios oferecidos.

Art. 4º A desfiliação antes dos prazos estabelecidos nos artigos 2º e 3º, sem a total quitação, traz o direito da cobrança dos valores em aberto, além de outras providências cabíveis. Em nenhuma hipótese, terá qualquer direito a ressarcimento de valores quanto de sua desfiliação, mesmo no caso de venda do veículo ou qualquer outro motivo, será considerado o cálculo de multa com base no §1º do Art. 2º, mais 3.5 vezes o valor da taxa de administração.

Art. 5º Caso o Associado se envolva em mais de 01 (um) Evento Danoso no período de 12 (doze) meses, a contar da data de Filiação, a ajuda participativa será dobrada a partir do acionamento do segundo Evento Danoso.

Art. 6º O Associado que desejar se desfiliar deve quitar suas pendências e comunicar a MAXCAR, seja presencial ou por um dos canais de atendimento, através do **Termo de Cancelamento assinado até o dia 19 (dezenove) do mês vigente**, evitando sua participação na ajuda associativa do mês subsequente. Para associado que tenha instalado o rastreador, deverá realizar, antes da data informada, a retirada do equipamento.

Parágrafo único. A exclusão dos Associados far-se-á:

I - Por decisão da Diretoria Executiva, se o Associado praticar atos que firam os interesses normativos, subjetivos ou finalidades da Associação, ameaça ou lesão corporal contra funcionários da Maxcar ou contra Associados.

II - Por falta de pagamento da contribuição mensal ou qualquer outra obrigação pecuniária assumida;

III - Por análise da Diretoria Executiva dos riscos que o Associado possa oferecer ao bem-estar da Associação;

IV - Associado que agir contra as normas do grupo ou desrespeitar algum membro ou colaborador do grupo;

V - A Exclusão sempre será por meio de processo administrativo que assegure ao interessado, oportunidade de contraditório e ampla defesa, cabendo recurso à Diretoria. O prazo do recurso será de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão, devendo apresentar defesa escrita endereçada à Diretoria, mantendo-se inerte o Associado, efetivar-se-á sua exclusão.

Art. 7º O Associado passará a ter direito a usufruir dos Benefícios e do Socorro Mútuo a partir de 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Termo de Filiação, regulamento interno e cadastramento no Sistema de Gerenciamento do Associado (SGA), já o serviço de assistência 24 horas terá até 02 (dois) dias úteis para sua validade e funcionamento, a partir da data indicada no Termo de Filiação.

Art. 8º O Benefício de Socorro Mútuo em relação a roubo, furto e colisão, bem como outros Benefícios indicados nesse regulamento (carro reserva, proteção de vidros etc.) será oferecido através da divisão dos prejuízos ocorridos entre os próprios Associados. A contabilização destas despesas é iniciada a partir do dia 21 (vinte) do mês vigente, encerrando-se no dia 20 (vinte) do mês subsequente, ou seja, com até 30 (trinta) dias, emitindo assim a contribuição mensal com vencimento para o próximo dia 10 (dez), ou seja, com até 30 (trinta) dias após o fechamento das despesas ocorridas.

Art. 9º Os Associados cadastrados antes do fechamento geral das despesas podem participar de ajudas ou complementos anteriores à data de seu cadastro ou até mesmo participar de ajuda e complementos referentes ao mês de seu cadastro, desde que seu cadastro seja realizado antes da emissão dos boletos que ocorre no dia 20 (vinte) de cada mês. O novo associado se compromete a colaborar com o grupo no pagamento referente ao Socorro Mútuo e complementos anteriores ao seu cadastro.

Art. 10 - Sobre admissão de Associados poderá, a MAXCAR, recusá-lo em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de assinatura e entrega do Termo de Filiação, no caso de eventual recusa será informado ao interessado. Os valores eventualmente pagos a título de Filiação serão devolvidos, sendo descontados, quando ocorrer, os valores referentes aos serviços prestados por terceiros e equipamentos. O Associado tem o direito de cancelar sua Filiação em até 07 (sete) dias úteis e receber o valor referente à sua taxa de Filiação com os devidos descontos, caso a desistência seja superior a 07 (sete) dias úteis, o Associado não terá direito a receber de volta os valores pagos pela Filiação e serviços recebidos.

Art. 11 - É exigido para todo e qualquer veículo a instalação do rastreador/localizador, quando a Diretoria Executiva julgar necessário. Caso seja obrigatória a instalação, a MAXCAR providenciará junto aos prestadores de serviço devidamente cadastrados, a solicitação de instalação do equipamento adequado, mediante o pagamento da taxa de instalação por parte do ASSOCIADO, IMEDIATAMENTE no ato da Filiação. O Associado que se recusar a instalar o equipamento, não terá proteção do veículo. A comprovação da instalação será feita mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de instalação ou mediante inspeção por um colaborador da MAXCAR. Caso o veículo já possua equipamento rastreador instalado no momento da Filiação, o Associado deverá fornecer todos os dados necessários para o monitoramento.

Parágrafo único. Será obrigatório o equipamento de monitoramento (Rastreador/Localizador) a todos os veículos que estiverem nas cotas a partir de R\$70.000,00 (Setenta mil reais), motos elencadas nos grupos de cotas especiais (de 400 cc à 1000cc), além dos casos em que a Diretoria Executiva julgar necessária a instalação.

Art. 12 - É de inteira responsabilidade do proprietário do veículo garantir que o mesmo esteja em boas condições de manutenção (mecânica e elétrica) de forma que permita a devida instalação do equipamento rastreador, não tendo nenhuma responsabilidade, o profissional (instalador), sobre problemas na instalação provenientes de defeitos anteriormente existentes no veículo.

Art. 13 - A MAXCAR não se responsabilizará e, nem tão pouco, pagará prejuízos causados por instaladores, sendo estes responsáveis pelos seus atos e serviços prestados.

Art. 14 A divisão das despesas ocorridas por meio do Socorro Mútuo será limitada a da tabela FIPE do veículo na data do Evento Danoso, em conformidade com a adequação da cota pré-estabelecida no Termo de Filiação, podendo ainda o veículo ser composto por carrocerias não originais de fábrica (para os casos de pick-ups), estando amparadas pelo grupo desde que previamente e devidamente aprovada pela Diretoria Executiva. Não sendo, em nenhuma hipótese, permitido ultrapassar o limite de 100% da FIPE do dia do Evento Danoso. Poderá ainda, sofrer redução percentual nas situações previstas neste Regulamento Interno, são elas:

1º A MAXCAR contempla como bens protegidos MOTOS (populares e especiais até 1000cc),

VEÍCULOS DE PASSEIO (gasolina, etanol e flex), VEÍCULOS UTILITÁRIOS (gasolina, etanol, flex e diesel), PICK'UPS (gasolina, etanol, flex e diesel) e VANS (diesel), até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Inovando no segmento, a MAXCAR criou dois grupos de Amparo inéditos. São eles, o grupo de Raridades, destinado a veículos antigos, porém, originais e em perfeito estado de conservação e o Grupo de Honra, destinado à proteção para terceiros, atendendo veículos que, por algum motivo, não se enquadram nos grupos para proteção e buscam o Amparo para terceiros em caso de colisões.

2º Caso o veículo por motivo de perda parcial, roubo ou furto tenha chassi remarcado, seja procedente de leilão por motivo de colisão, capotamento, alagamento, incêndio ou recuperado de roubo ou furto, que foi indenizado por algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 30% (trinta por cento) em relação à tabela FIPE, pelo ano modelo do veículo. É de responsabilidade do Associado informar a procedência do veículo de forma a garantir a correta adequação de cota participativa, caso seja constatada passagem por leilão somente no momento da devida indenização, o veículo sofrerá a depreciação prevista no Regulamento Interno, não podendo o Associado, reclamar a diferença na adequação da cota participativa.

3º O veículo recuperado e constatado que houve remarcação no chassi após o roubo ou furto, não caracteriza direito ao benefício por motivos de descaracterização do veículo ou desvalorização de mercado, nessa hipótese será realizado o reparo ou pagamento integral, a forma de amparo será feita conforme Art. 15.

4º Na hipótese em que, após o roubo ou furto, o veículo for encontrado incendiado (carbonizado), submerso em rios, lagos, represas, tanques de água, a reparação dos danos atingirá o teto máximo de 70% (setenta por cento) em sua referência na tabela FIPE, pelo ano de modelo do veículo.

5º NO CASO DE ROUBO OU FURTO QUE HOVER A RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO, CASO REQUERIDO O AMPARO, A MAXCAR COBRIRÁ OS REPAROS NECESSÁRIOS, EXCETO OS RELATIVOS Á ACESSÓRIOS, COBRANDO-SE DO ASSOCIADO À COTA DE AJUDA PARTICIPATIVA, COM BASE EM 100% (CEM POR CENTO) DA TABELA FIPE DO DIA DO EVENTO DANOSO.

6º Se o veículo for procedente de leilão em razão de busca e apreensão (Financiamento), devolução amigável ou rescisão contratual, este terá 15% (quinze por cento) de depreciação na tabela FIPE, pelo ano modelo do veículo. É de responsabilidade do Associado informar a procedência do veículo de forma a garantir a correta adequação de cota participativa, caso seja constatada passagem por leilão somente no momento da devida indenização, o veículo sofrerá a depreciação prevista no Regulamento Interno, não podendo o Associado, reclamar a diferença na adequação da cota participativa.

7º O valor do veículo é atribuído preferencialmente pela tabela FIPE, realizado com base no ano modelo do veículo. Poderá ser utilizada como referência a consulta de outros sites tais como: www.webmotors.com.br ou www.molicar.com.br, para auxiliar a comprovação de versão e modelo

do veículo e valor junto a FIPE. Caso o veículo não tenha seu preço médio localizado junto à tabela FIPE, serão usadas outras fontes de informações locais ou nacionais para ajustar o valor médio do benefício.

8º Em caso de veículos novos (0 km), o pagamento do benefício corresponderá ao valor especificado na nota fiscal, desde que satisfeitos TODOS os itens abaixo:

I - O cadastro tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

II - O dano veicular tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do veículo pela nota fiscal;

III - Caberá a Diretoria da MAXCAR a escolha de beneficiar integralmente o valor do veículo ou de promover o reparo do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico do grupo.

9º PARA QUE FACILITE O ENTENDIMENTO, SEGUE TABELA DE DEPRECIACÃO DETALHADA:

TABELA DE DEPRECIACÃO

NATUREZA	DEPRECIACÃO
<ul style="list-style-type: none"> ❖ Na hipótese de despesa ocorrida por incêndio, haverá amparo somente no caso de colisão com outro veículo e desta resultar o incêndio. Na hipótese do veículo ter sido roubado/furtado e for encontrado incendiado. 	30% de depreciação na tabela FIPE, pelo Ano/Modelo do Veículo.
<ul style="list-style-type: none"> ❖ Quando verificado que o veículo do terceiro for sinistrado (indicado no DETRAN, ou constatado através de perícia especializada). 	30% de depreciação na tabela FIPE, pelo Ano/Modelo do Veículo.
<ul style="list-style-type: none"> ❖ Chassi remarcado ❖ Procedente de leilão por motivo de colisão, capotamento, alagamento, incêndio ou recuperado de roubo ou furto ❖ Indenizado por algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização. 	30% de depreciação na tabela FIPE, pelo Ano/Modelo do Veículo.
<ul style="list-style-type: none"> ❖ Na hipótese em que, após o roubo ou furto, o veículo for encontrado incendiado (carbonizado), submerso em rios, lagos, represas, tanques de água. 	30% de depreciação na tabela FIPE, pelo Ano/Modelo do Veículo.



❖ Veículo procedente de leilão em razão de busca e apreensão (Financiamento), devolução amigável ou rescisão contratual.	15% de depreciação na tabela FIPE , pelo Ano/Modelo do Veículo.
❖ Os veículos como Taxi, utilizados para locação de qualquer natureza, modificados para vendas de alimentos ou para o comércio em geral (plotados/adesivados), autoescola, funerária, ambulância, autosocorro, cargas, bem como aqueles que tiveram som automotivo.	20% de depreciação na tabela FIPE , pelo Ano/Modelo do Veículo.
❖ Se depois do registro inicial constatar a instalação de rodas esportivas que não sejam originais do veículo, instalação de som automotivo (Portas, Porta-Malas, Carroceria, Banco Traseiro) equipamentos de som que chamar atenção de criminosos para o roubo ou furto, será solicitado o uso de rastreador ou será aplicada a depreciação no ato da indenização.	20% de depreciação na tabela FIPE , pelo Ano/Modelo do Veículo.

Art. 15 Haverá o Amparo Integral quando a avaliação de reparo a ser feito pela MAXCAR atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor obtido pela Tabela FIPE, pelo ano de modelo do veículo na data do Evento Danoso, na hipótese de não atingir esse percentual realizará o Amparo Parcial, ou seja, o reparo do veículo. O acesso ao Amparo só será iniciado após o pagamento da ajuda participativa e entrega de toda a documentação.

Parágrafo único. O ressarcimento do dano gerado no veículo do Associado será realizado após apuração dos rateios necessários, respeitando à ordem dos Eventos Danosos ocorridos, podendo ser realizado em uma ou mais parcelas, dentro do período estipulado de 90 dias úteis após identificação da necessidade de Amparo Integral ou nos meses subsequentes caso seja necessário maior período de rateio, sendo comprovados através de boletim de ocorrência, orçamentos e documentos exigidos de acordo com as condições econômicas da MAXCAR e a critério da Diretoria Executiva.

Art. 16 - Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o reparo será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. Nesta hipótese, não serão amparadas avarias pré-existentes, detectadas no momento do cadastro ou avarias que não guardam relação com o evento danoso.

1º A MAXCAR providenciará o reparo do veículo danificado, em oficina referenciada com anuência do Associado, contra recibo ou nota fiscal do serviço em nome da Associação.

2º O REPARO DOS DANOS SERÁ FEITO, PREFERENCIALMENTE, COM A RECUPERAÇÃO OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS. PODERÃO SER UTILIZADAS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DANIFICADAS, PEÇAS ORIGINAIS USADAS OU

SIMILARES PRODUZIDAS NO MERCADO, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM A SEGURANÇA E A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO. VEÍCULOS COM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO SERÁ DADO PRIORIDADE NA RECUPERAÇÃO DAS PARTES DANIFICADAS.

3º A garantia do serviço será dada pela oficina que o realizou, conforme suas regras.

Art. 17 - A MAXCAR não se responsabiliza pela demora de fornecedores no envio de peças específicas, as quais devem ser enviadas de outro Estado ou importadas. Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do veículo, o Associado será informado de forma clara e simples sobre a eventual demora no conserto.

Art. 18 - O reparo do veículo será feito em oficina referenciada com anuência do Associado. Caso o Associado deseje o reparo do veículo em oficina de sua indicação ou concessionária autorizada, a MAXCAR fará os orçamentos para o reparo do veículo e se o valor do orçamento obtido pela MAXCAR for menor do que o aferido no estabelecimento escolhido pelo Associado, este arcará com a diferença e terá de ficar em acordo com os seguintes itens:

I – A qualidade do serviço prestado é de responsabilidade da oficina indicada pelo Associado, sendo a MAXCAR isenta de qualquer responsabilidade;

II - O fornecimento das peças ocorrerá por conta da MAXCAR, salvo por solicitação contrária por parte da Diretoria Executiva;

III - Após o reparo o veículo terá que passar por nova inspeção, para poder gozar novamente dos benefícios da MAXCAR;

IV - A oficina terá de faturar os serviços prestados à MAXCAR;

V - A oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e não possuir nome incluso no órgão de proteção ao crédito.

Art. 19 - No caso do pagamento do benefício integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículo danificado) pertencerão à MAXCAR.

Art. 20 - Em todo pedido de Amparo Parcial será devido o pagamento de uma ajuda participativa, ou seja, em qualquer fato que o Associado comunicar a MAXCAR (periféricos, colisão, etc.) e houver a ocorrência de algum benefício será obrigatório o pagamento.

Parágrafo primeiro: Em todo pedido de Amparo Parcial, será devido o pagamento da participação no rateio de despesas (AJUDA PARTICIPATIVA), este montante é referente à necessidade de uma maior participação daquele que gerou a despesa para o grupo, ou seja, em qualquer fato que o Associado comunicar a MAXCAR e houver algum pedido de Amparo, será obrigatório este pagamento. Apenas depois do pagamento total da participação do Associado e entrega de documentação que será iniciado o procedimento de Amparo.

Parágrafo segundo: O valor da ajuda participativa será definido conforme percentual pré-estabelecido no Termo de Filiação, respeitando-se os valores mínimos para cada tipo de evento. Em caso de PERDA PARCIAL, deverá ser levado em consideração, para o cálculo da ajuda participativa, O VALOR INTEGRAL (100%) DA TABELA FIPE da data do Evento Danoso.

Art. 21 - É obrigatório a todos os Associados, assim que houver ocorrência de qualquer tipo de dano ao veículo, à comunicação imediata à Assistência 24h, ONEWAY através do 0800 informado no Manual de Assistência 24h entregue no ato da Filiação, para que seja iniciado o procedimento administrativo, devendo ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos quando for colisão e imediatamente nos casos de roubo e furto, sob pena de recusa do reparo e/ou pagamento do benefício.

Parágrafo único: Em todo Evento Danoso o Associado deve comunicar a MAXCAR, para que esta se dirija até o local. Salvo algum motivo de força maior/justa causa, o Associado que não comunicar poderá ter o benefício negado.

Art. 22 - Após a comunicação do pedido de Amparo, o Associado deve deixar o veículo disponível para o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da liberação do boletim de ocorrência. O Associado deverá entregar os documentos exigidos e efetuar o pagamento da ajuda participativa, sendo o Amparo liberado somente após o seu cumprimento.

Art. 23 - Todo Associado deverá preencher o Termo de Acionamento e apresentar os documentos exigidos de acordo com o tipo de dano.

1º Os documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos em caso de danos parciais são:

I - Cópia do CRLV- (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em dia;

II- Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);

III- Boletim de ocorrência devidamente assinado;

IV- Cópia da CNH válida do condutor do veículo no momento do dano veicular.

2º Em caso de benefício integral são:

a) Cópia da CNH válida do condutor do veículo;

b) Comprovante de residência (última conta de telefone ou de luz);

c) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original, devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem está a indicar, assinado e com firma reconhecida por verdadeiro;

d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do

Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;

e) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;

f) Cópia do CPF e Identidade do Associado;

g) Chave original e reserva do veículo, salvo o caso de furto ou roubo que será exigível apenas a reserva;

h) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;

i) Certidão negativa de furto e multa do veículo.

j) O IPVA, Licenciamento, DPVAT e multas existentes até a data do amparo deverão ser quitadas por conta do associado. O veículo deve estar totalmente sem obstrução ou embaraço.

k) Quando for pessoa jurídica a cópia do cartão do CNPJ, cópia do Contrato ou Estatuto Social, com últimas alterações contratuais (autenticado), nota fiscal de venda à MAXCAR, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal);

l) Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas.

Art. 24 - Qualquer tipo de Amparo do grupo será realizado mediante apresentação dos documentos requeridos pela MAXCAR. Caberá à Diretoria Executiva a escolha do pagamento integral do valor do veículo ou de promover o reparo em caso de danos parciais, conforme Art. 15º, respeitando o melhor interesse econômico do grupo e a qualidade final para o Associado.

Parágrafo primeiro: Se o veículo não estiver em nome do Associado, este deverá providenciar uma procuração pública do atual proprietário do veículo, registrada em cartório, outorgando poderes para quitar, receber e vender, para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o amparo ficará suspenso até regularização do próprio associado.

Parágrafo segundo: Caso o veículo for Taxi, o Associado deverá providenciar a desalienação do automóvel junto a Prefeitura, visto que o bem deve estar sem nenhum tipo de ônus.

Parágrafo terceiro: Para veículos adquiridos com isenção de imposto (PNE, TAXI, etc) a MAXCAR não realizará o pagamento de tais encargos, bem como não se responsabiliza pela perda do benefício fiscal, ficando sob responsabilidade exclusiva do associado o pagamento da referida despesa e entrega do veículo sem nenhum tipo de ônus.

Art. 25 - Caso o veículo seja alienado a alguma instituição financeira, a MAXCAR pagará o valor correspondente diretamente à financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. O cálculo utilizado para o pagamento do boleto de quitação da alienação levará em consideração a data determinada para o pagamento do amparo integral

e não a data da entrega do veículo. Depois do pagamento a financeira, o saldo remanescente, caso haja, será pago ao Associado.

1º Se a financeira aceite apenas a quitação do saldo devedor integral e este, devido a encargos forem superiores ao valor que o Associado tem a receber (Tabela FIPE), este deverá pagar a diferença a instituição financeira, não o fazendo, a MAXCAR poderá suspender o pagamento da parte que lhe cabe até que o Associado faça a quitação da diferença.

2º O Associado poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação que a MAXCAR fará o pagamento do valor obtido pela tabela FIPE, respeitando as condições estabelecidas no Termo de Filiação, diretamente ao Associado, depois de provado a referida quitação e com o veículo sem qualquer alienação.

3º O associado é responsável pelo envio do boleto de quitação, respondendo pelos prejuízos ocasionados e decurso de tempo caso tenha sido gerado de forma fraudulenta ou equivocada.

4º A geração do boleto de quitação é exclusiva do associado, respondendo ele no caso de boleto gerado de forma equivocada. Caso ocorra o pagamento pela associação de boleto errôneo, enviado pelo associado, a MAXCAR aguardará a devolução do valor para o prosseguimento do amparo.

Art. 26 - O veículo objeto em ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida tal pendência de forma definitiva (sentença transitada em julgado), ficando a MAXCAR isenta de qualquer responsabilidade perante o fato.

Art. 27º Em caso de Perda Total, comprovado através de Boletim de Ocorrência ou laudo técnico através de pessoa física ou jurídica credenciada, a MAXCAR aguardará até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, como prazo de averiguações ou procura do veículo nas hipóteses de roubo ou furto, após este período o valor do veículo será dividido entre os associados a contar da data do último ressarcimento.

1º O Amparo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do evento.

2º O Associado que prestar informações fraudulentas, incorretas, falsas ou mesmo omitir fatos que possam influenciar na análise do Evento Danoso, como informações relacionadas ao veículo, ao próprio Associado ou ao condutor, será excluído do benefício e perderá o direito ao reparo e/ou ressarcimento, sem direito a qualquer restituição, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 28 - No caso de morte do Associado os benefícios serão liberados apenas com a escritura do inventário ou outro documento público que demonstre quem são os herdeiros.

Art. 29 - São amparadas pelo Socorro Mútuo:

I - Os danos materiais causados ao veículo por colisão, tombamento, abalroamento, incêndio, queda de objetos externos e danos causados pela natureza, exceto granizo ou situações indicadas por meio de placas de alerta (risco de enchentes, risco de deslizamento, etc) instaladas por autoridades públicas.

- a) As rodas, pneus e câmaras de ar estarão protegidos, bem como *airbag*, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima, quando houver dano em rodas de liga-leve ou considerada “especiais” serão substituídas apenas por rodas originais de fábrica. É permitido o complemento por parte do Associado para substituição de uma mesma roda ou acessório que já se encontrava no veículo.
- b) O (s) *airbag* (s) caso seja ativado (s) devido à colisão não caracteriza perda total do veículo. Será feita uma avaliação dos custos de reparo do veículo pela Diretoria Executiva, onde se dará sua decisão para reparação ou substituição do *airbag*, ficando os demais custos, como peças e mão de obra inclusa, conforme os custos para reparação do veículo;

II - O roubo e furto, sendo a indenização baseada na tabela FIPE, pelo ano modelo do veículo, conforme referência no documento (CRLV) do veículo. Em caso de roubo ou furto, haverá um aguardo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para possível localização do veículo, conforme Art. 27º;

a). Não haverá, em nenhuma hipótese, Amparo ao Associado no caso de roubo ou furto do veículo que não instalar o rastreador/localizador, quando obrigatório.

b). Os veículos como Taxi, utilizados para locação de qualquer natureza, modificados para vendas de alimentos ou para o comércio em geral (plotados/adensados), auto-escola, funerária, ambulância, auto-socorro, cargas, bem como aqueles que tiveram som automotivo, **SERÃO DEPRECIADOS EM 20% em caso do pagamento do benefício integral por perda total, furto ou roubo;**

c) Se depois do registro inicial constatar a instalação de rodas esportivas que não sejam originais do veículo, instalação de som automotivo (Portas, Porta-Malas, Carroceria, Banco Traseiro) equipamentos de som que chamar atenção de criminosos para o roubo ou furto, será solicitado o uso de rastreador, caso o Associado não aceite a instalação do equipamento terá uma depreciação em seu valor de 20% (vinte por cento) sobre a tabela FIPE em caso do pagamento do benefício total por roubo ou furto.

III – NA HIPÓTESE DE DESPESA OCORRIDA POR INCÊNDIO, HAVERÁ AMPARO SOMENTE NO CASO DE COLISÃO COM OUTRO VEÍCULO E DESTA RESULTAR O INCÊNDIO. NA HIPÓTESE DO VEÍCULO TER SIDO ROUBADO/FURTADO E FOR ENCONTRADO INCENDIADO, HAVERÁ UMA DEPRECIÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) COM BASE NA TABELA FIPE DO DIA DO EVENTO DANOSO.

IV – O Associado que tiver interesse em carro reserva no caso de colisão, roubo ou furto, deve, voluntariamente, no momento da Filiação ou posteriormente, optar por tal benefício, preenchendo o campo específico. O carro reserva não poderá ser exigido quando não optado, quando inadimplente, no caso de “pane” (elétrica ou mecânica) e também nos casos em que o

Associado não fizer o pedido de Amparo do grupo com o pagamento da ajuda participativa e entrega de documentos exigidos neste Regulamento Interno. O benefício tem os seguintes procedimentos:

a) Maxcar se responsabiliza apenas pelo ressarcimento dos valores gasto pelo o associado com as diárias do veículo reserva, dentro dos limites estabelecidos neste regulamento. É de responsabilidade exclusiva do associado a escolha, adequação e contratação do veículo reserva.

b) O ressarcimento do veículo reserva terá por base a quantidade de 07 (sete) a 30 (trinta) dias corridos, a depender da opção indicada na ficha de filiação. O valor máximo de ressarcimento desses dias será de R\$ 100,00 (Cem Reais) por diária e será realizado com ao associado mediante a nota fiscal e comprovante de pagamento.

c) A quantidade disponibilizada de diárias do veículo reserva não guarda relação com o prazo necessário para execução dos reparos no veículo ou para o pagamento de amparo integral em casos de perda total, roubo ou furto.

d) A depender da escolha do Associado, o carro reserva será disponibilizado, conforme opção escolhida na data de Filiação ou posteriormente (**havendo nesta hipótese, carência de 30 dias corridos para utilização após a ativação do novo grupo**), dentre as seguintes opções: 7 (sete), 15 (quinze) ou 30(trinta) dias corridos. Fica previamente definida a condição de utilização do veículo reserva a ser liberado para o Associado com 100 (cem) quilômetros livres por dia, a partir da data de retirada do veículo da locadora, podendo trafegar somente no território nacional. Diárias ou despesas adicionais sem autorização da MAXCAR será por conta exclusiva do Associado.

e) Depois de apresentados todos os documentos solicitados, constatada a baixa do boleto da ajuda participativa a MAXCAR tem no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para realizar a liberação do carro reserva ao Associado;

f) Sendo um veículo popular, podendo ser de diversas marcas, em perfeitas condições de uso (motor 1.0, com ar condicionado), NÃO SENDO DISPONIBILIZADA MOTOCICLETA RESERVA OU VEÍCULO COM ADAPTAÇÕES. O Associado que tenha interesse de veículo “completo”, utilitário ou com adaptações deverá arcar com a diferença de valores.

g) O Associado é totalmente responsável pela conservação do carro reserva, devendo arcar com todos os encargos e danos ocorridos no período em que estiver gozando do benefício;

V – Despesas ocorridas por furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes e alagamentos (respeitando as especificações do Art. 29º Inciso I), quedas de árvores, postes e outros eventos causados pela natureza;

VI – Periféricos (vidros, faróis, lanternas e retrovisores) serão amparados, desde que o Associado tenha optado por este benefício, no ato da Filiação ou posteriormente (**havendo nesta hipótese, necessidade de nova inspeção veicular e carência de 30 dias corridos para utilização após ativação do novo grupo**), observando-se os seguintes aspectos:

- a) Veículos nacionais ou importados;
- b) A Associação arcará com o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do custo de troca ou reparo do periférico solicitado, ficando o Associado responsável pelo pagamento dos 40% (quarenta por cento) restantes. O prestador de serviços deverá emitir nota fiscal do serviço/peça em nome da Associação;
- c) O Associado poderá solicitar acesso ao Amparo para troca ou reparo de periféricos uma única vez para cada tipo de periférico (vidros, faróis, lanternas e retrovisores) no período de 01 (um) ano a contar da data de cadastro e aprovação do veículo junto à Maxcar.
- d) Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares) aos do veículo, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças com marca de montadora do veículo (peças genuínas).
- e) **O prazo de vigência do benefício tem início a partir da 0:00 (zero hora) do dia útil seguinte a data de Filiação ao grupo de Amparo e benefícios, inspeção veicular com foto realizada por profissional credenciado à Maxcar. Caso o Associado solicite a participação no grupo de Amparo aos periféricos posteriormente à data de Filiação, o veículo precisará passar por uma nova inspeção veicular e terá carência de 30 dias corridos para acionamento.**
- f) O atendimento ao Associado para prestação de serviço pela rede referenciada será realizado no horário comercial, diretamente em contato através da Maxcar, de segunda à sexta, entre as 08h e às 17h, de acordo com o calendário de feriados e horários de Goiânia, Goiás.

VII - O ASSOCIADO NÃO TERÁ DIREITO DE USUFRUIR DAS MODALIDADES DE AMPARO INDICADAS NESSE ARTIGO SE:

a) ESTIVER INADIMPLENTE COM QUALQUER OBRIGAÇÃO;

b). Por falta de comunicação no prazo estabelecido neste Regulamento Interno na ocorrência de furto ou roubo;

c) Omissão ou inexatidão de informações ou ainda, informações fraudulentas prestadas à MAXCAR;

d). Quando firmar acordos de qualquer natureza, relacionados ao Evento Danoso, sem a anuência prévia da MAXCAR;

e). Não instalar ou comprovar a instalação do equipamento rastreador/localizador, salvo as hipóteses que houver a inexigibilidade;

f). Iniciar qualquer reparação do veículo sem a autorização da MAXCAR;

g) A contar da data do Evento Danoso, ultrapassar o prazo decadencial de 90 (noventa) dias úteis para requerer o benefício, para ficar claro, se o associado deixar decorrer esse prazo, não poderá mais pedir o amparo da despesa ocorrida ao veículo cadastrado no grupo de rateio;

h). Se ocorrer alguma das hipóteses de despesa indicadas no art. 30.

ART. 30. NÃO SERÃO OBJETOS DE BENEFÍCIOS PELA ASSOCIAÇÃO OS DANOS ELENCADOS ABAIXO, POR ESTA RAZÃO SOLICITAMOS A LEITURA ATENTA PARA OS INCISOS A SEGUIR. É DE SUMA IMPORTÂNCIA A OBSERVAÇÃO DESTES PARA GARANTIR SUA PLENA SATISFAÇÃO COMO ASSOCIADO E EVITAR TRANSTORNOS:

I – Despesas ocorridas por incêndio, salvo nas hipóteses descritas no Art. 29, inciso III (apenas no caso de colisão que resultar incêndio ou encontrado posterior a roubo ou furto, nesta modalidade de despesa, haverá depreciação de 30%);

II - Não estão amparadas, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da inspeção, despesas com acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessórios como suspensão a ar e pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fabrica quando se tratar de rodas liga-leve) motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios, engate e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo. Será realizada a verificação pelo número do chassi ou características do veículo fornecidas pelo fabricante.

III –Despesas ocorridas a título de responsabilidade civil facultativa (RCF), lucros cessantes, danos emergentes, danos pessoais, corporais e morais referentes ao Associado, terceiros ou ocupantes do veículo;

IV- Despesas ocorridas quando o condutor do veículo cadastrado estiver dirigindo sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo;

V –Despesas ocorridas com o desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico ou da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

VI - Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comocão civil, sabotagem, vingança contra o Associado ou alguém que esteja dentro de seu veículo, vandalismo, brigas de trânsito ou emboscada contra o Associado ou alguém que esteja no veículo. Também não será objeto de amparo a despesa gerada quando o Associado utilizar o veículo para fuga de autoridade pública ou inimigo.

VII - Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento;

VIII - Despesas ocorridas por ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos protegidos;

IX - Despesas ocorridas por negligência do Associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer dano ao veículo;

X- Despesas ocorridas por atos praticados em estado de insanidade mental ou quando estiver conduzindo o veículo cadastrado sob a utilização de bebida alcoólica ou substância tóxica, comprovadamente através de exames laboratoriais, vídeo, fotos, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do Evento Danoso ou certificado por autoridade pública, empresa que for até o local do Evento Danoso e também sindicância, bem como os eventos em que o condutor do veículo cadastrado recusar a se submeter ao teste do etilômetro quando indicado pela autoridade policial.

XI - Despesas ocorridas a título de lucros cessantes (aquilo que deixou de ganhar) e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do Associado ou terceiro, mesmo quando em consequência de situação amparada pela Associação;

XII - Despesas ocorridas quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

XIII - Despesas ocorridas à carga transportada ou pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

XIV - Despesas ocorridas com o veículo do Associado fora do território nacional ou em reservas ambientais e indígenas não abertas ao público;

XV - Despesas ocorridas durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

XVI - Despesas ocorridas com multas impostas ao Associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

XVII - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do Associado, nos sinistros de danos materiais parciais;

XVIII - Quando promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado ou sem a autorização da Associação, qualquer reparo de lanternagem, pintura, mecânica a ser feito no veículo, deve ser informado, sob pena de perder o Amparo. A Associação não realizará o pagamento de notas fiscais ou recibos de reparos não autorizados previamente;

XIX - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional, local ou nacional;

XX - Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original do veículo não estarão protegidos, salvo os autorizados pela Associação e regularizados junto ao DETRAN antes da filiação;

XXI - Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados ou riscados, bem como outros fatores de segurança

do veículo, como freios e suspensão em condições precárias. Estes itens de segurança poderão ser utilizados como negativa de Amparo quando guardarem nexos com evento;

XXII – Despesas decorrentes de apropriação indébita (veículo entregue a alguém e não devolvido, como um exemplo quando locar o veículo e o locador não devolver), evicção (perder a propriedade, a posse ou o uso em razão de uma decisão judicial ou de um ato administrativo), estelionato ou atos contrários à lei, imprudentes ou desnecessários com objetivo de fraudar o Amparo;

XXIII – Despesas ocorridas exclusivamente à pintura, parte mecânica ou parte elétrica do veículo que não tenham ocorrido em consequência de um Evento Danoso;

XXIV – Despesas ocorridas originadas por roubo, furto ou danos materiais cometidos por sócios, cônjuges, irmãos (a), companheiros (a), ascendentes ou descendentes do Associado ou da empresa Associada;

XXV – Quando não optado pelo Associado no momento da Filiação ou posterior, não terá, em nenhuma hipótese, o Amparo do grupo quaisquer danos causados a terceiros ou assistência 24h. As situações de Amparo da assistência e danos a terceiros são definidas pela pessoa jurídica responsável, sendo informado o Associado de forma prévia sobre os limites e direitos, bem como entregue documento escrito com as normas em linguagem simples;

XXVI – Não haverá o Amparo quando despesa ocorrida for causada por dolo do condutor, ou seja, quando por vontade própria tiver a intenção de causar o dano a si ou a outrem;

XXVII – Na hipótese de veículo blindado, o Amparo nunca se estenderá a blindagem;

XXVIII - Despesas ocorridas que não guardam relação com a dinâmica/vestígios do Evento Danoso;

XXIX – Não será custeado pela MAXCAR, despesas para confecção de novas placas, ficando a encargo do associado a responsabilidade de solicitação e custas referente à nova placa. Do mesmo modo, ficará a cargo do Associado as despesas e trâmite referente a regularização do veículo junto ao DETRAN/INMETRO nos casos de inscrição de monta.

XXX - Despesas ocorridas originadas por adaptações ou modificações feitas pelo Associado, como exemplo: danos no assoalho por rebaixamento, problemas de alinhamento e balanceamento em razão de cortes de molas entre outros;

XXXI – Despesa ocorrida quando o veículo do Associado for submerso em rio, lago ou no mar no momento de embarque e desembarque de canoa, lancha, moto aquática e etc;

XXXII – Despesa ocorrida no momento de travessia, entrada e saída de balsa;



XXXIII – Os veículos que possuírem equipamento ou cilindros de combustível alternativo sem o certificado de segurança do IMETRO não terão o Amparo, também não terá o Amparo quando este equipamento for causador do dano ou incêndio;

XXXIV - No caso de veículos equipados com rastreador ou aparelho antifurto bloqueador, caso a Associação tenha requerido o reparo e o Associado não realizado ou caso tenha sido removido pelo Associado sem aviso prévio ou permissão da Associação;

XXXV - Nos casos de roubo, furto ou apropriação indébita do veículo ou subtração por qualquer meio, não haverá proteção a terceiros pelos danos provocados durante o deslocamento posterior a posse ilícita;

XXXVI - Despesas ocorridas quando o veículo cadastrado estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim, ou em operação de içamento ou descida;

XXXVII - Travamento do motor, câmbio, diferencial ou quaisquer partes mecânicas ou elétricas por motivo de falta de manutenção preventiva;

XXXVIII – Despesas referentes à regularização dos documentos do veículo;

XXXIX – Despesas com reparo ou troca dos periféricos que tenham sido causadas por objetos transportados dentro do veículo ou nele fixados, danos já existentes identificados na inspeção prévia, reposição de vidros com a logomarca da montadora do veículo, substituição de guarnições, simples riscos ou danos causados aos periféricos que tenham sido ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada, vidros blindados, veículos conversíveis, modelos de vidros não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, vidros especiais/adaptados e ainda prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca ou reparo dos danos aos periféricos.

XXXX – Quando o Associado estiver inadimplente perante o grupo não terá Amparo ou Benefício da Associação. Para ficar claro, considera-se INADIMPLENTE e de pleno direito em mora, independentemente de notificação ou interpelação, o Associado que não pagar sua contribuição mensal (obrigação positiva e líquida) na data do vencimento;

XXXXI – A Associação não fará, em nenhuma hipótese, o Amparo quanto às despesas ocorridas em razão dos dias parados para os ASSOCIADOS ou TERCEIROS que usam seus veículos de forma comercial como taxistas, transportadores, escolares, transporte por aplicativos (UBER, 99, SIMILARES) e demais atividades remuneradas, principalmente em caso de ressarcimento integral ou pelo período de investigação quanto à veracidade dos fatos, visto que este é um critério adotado por todos os Associados.

XL - Despesa ocorrida por juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o associado seja condenado a pagar, quando comprovada culpa deste pelo evento, e o mesmo não tenha concordado em acionar o amparo para terceiro ou não faça jus a este amparo;

XLI - Despesas ocorridas pelo associado/conductor do veículo cadastrado no grupo de rateio,

quando agir em abuso de direito, excedendo manifestamente os limites impostos pelo seu fim social do grupo de rateio, pela boa-fé ou pelos bons costumes e, conseqüentemente, contra os associados;

XLII - Despesas ocorridas por qualquer tipo de depreciação por conta de acidente envolvendo o veículo cadastrado no rateio;

XLIII - Eventos danosos no quais os condutores dos veículos envolvidos se evadirem do local do acidente.

Art. 31 - Para ter acesso ao Amparo e Socorro Mútuo é obrigatório ao Associado, a comunicação por escrito à Associação, anexado os seguintes documentos:

1º Os documentos necessários para o acesso ao Amparo em caso de perda parcial são:

I – Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em dias;

II – Comprovante de residência;

III – Boletim de ocorrência, devidamente assinado;

IV – Cópia da CNH válida do condutor no momento do evento danoso;

2º Em caso de benefício integral:

I – Pessoa Física

a) Cópia da CNH válida do condutor no momento do Evento Danoso;

b) Comprovante de residência do Associado;

c) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original.

d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;

e) Boletim de Ocorrência, cópia autenticada;

f) Cópia do CPF e identidade do proprietário do veículo;

g) Chave original e reserva do veículo, caso exista;

h) Manual do proprietário, caso exista;

- i) Consulta de roubo e multas do veículo;
- j) Quitação de todos os impostos e taxas referentes ao veículo do ano vigente;
- k) Procuração pública outorgando poderes à MAXCAR para quitar, receber e vender o veículo objeto do evento danoso.

II – Pessoa Jurídica

- a) Cópia da CNH válida do condutor no momento do Evento Danoso;
- b) Comprovante de residência do Associado PJ;
- c) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original.
- d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;
- e) Boletim de Ocorrência, cópia autenticada;
- f) Cópia do CPF e identidade do proprietário do veículo;
- g) Chave original e reserva do veículo, caso exista;
- h) Manual do proprietário, caso exista;
- i) Consulta de roubo e multas do veículo;
- j) Quitação de todos os impostos e taxas referentes ao veículo do ano vigente;
- k) Cópia do cartão CNPJ;
- l) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com as últimas alterações contratuais autenticadas;
- m) Nota fiscal de venda à Associação, quanto o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação ou exportação. Para prestadores de serviços e Leasing, a emissão desta nota fiscal é dispensada.
- n) Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas.
- o) Procuração pública outorgando poderes à MAXCAR para quitar, receber e vender o veículo objeto do Evento Danoso.

Art. 32 - No ato da comunicação é obrigação do Associado disponibilizar o veículo para análise.

Art. 33 - Qualquer pagamento de benefício será realizado mediante apresentação dos documentos requeridos pela Associação. Caberá à Diretoria Executiva a escolha entre o pagamento integral do valor do veículo ou promover o reparo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico do grupo e percentual conforme Art. 5º e 6º.

Parágrafo único: após a entrega de toda a documentação, a Associação terá um prazo de 10 dias úteis para fazer autorização ou negativa do acesso ao Amparo.

Art. 34 - O Associado deverá providenciar uma procuração pública, outorgando poderes para a MAXCAR. Se o veículo não estiver em nome do Associado, este deverá providenciar uma procuração pública do atual proprietário do veículo (registrada em cartório, outorgando poderes para quitar, receber e vender) para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o pagamento ficará suspenso até a entrega da documentação.

Art. 35 - Caso o veículo seja alienado a alguma instituição financeira, a Associação pagará o valor correspondente diretamente a financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. Depois do pagamento à financeira, o saldo remanescente, caso exista, será pago ao Associado.

Parágrafo único – O Associado poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação em que a Associação fará o pagamento do valor obtido pela tabela FIPE, sempre respeitando os limites impostos por este Regulamento Interno e em conformidade com o que fora pré-estabelecido no Termo de Filiação no momento de sua Filiação junto à Maxcar (podendo ainda sofrer Depreciações conforme Art. 14º), diretamente ao Associado depois de provada a referida quitação e com veículos em qualquer alienação.

ART. 36 - O VEÍCULO OBJETO EM AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TERÁ O BENEFÍCIO SUSPENSO ATÉ QUE SEJA RESOLVIDA A PENDÊNCIA. O PAGAMENTO SERÁ FEITO SOMENTE DEPOIS DA DECISÃO FINAL DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL.

Art. 37 - A Associação, com anuência do Associado, poderá substituir o veículo, preferencialmente por outro com as mesmas características (ano/modelo/cor/potência) sempre respeitando o valor cadastrado pela tabela FIPE. A substituição do bem junto ao banco ou financeira é de responsabilidade exclusiva do Associado.

Art. 38 - No caso de Evento Danoso onde houver a morte do condutor/associado, a indenização ou reparo serão liberados apenas com a escritura do inventário ou alvará judicial.

Art. 39 - Na hipótese de Amparo Integral, depois de entregues todas as documentações, a Associação terá o prazo de 90 dias úteis para realizar o pagamento do Amparo.

Art. 40 - A Caixa de Pecúlio tem por finalidade o pagamento do pecúlio ao beneficiário do Associado em caso de falecimento deste em virtude do Evento Danoso ocorrido com o veículo devidamente cadastrado junto à Maxcar.

1º Os beneficiários serão, sucessivamente, o cônjuge, desde que não estejam separados judicialmente, os filhos e, na falta destes, quem o Associado tiver indicado, e a (o) companheira (o).

2º Não havendo beneficiários nem indicação do Associado, na forma do parágrafo anterior, o pecúlio será pago, proporcionalmente, aos herdeiros, de acordo com a legislação civil.

3º O direito ao pecúlio está subordinado ao prazo de carência de 06 (seis) meses de contribuição.

4º O direito ao pecúlio terá como fato gerador o falecimento do Associado em caso de Evento Danoso ocorrido com o veículo devidamente cadastrado junto à MAXCAR, ou seja, tal benefício não se estende a outras hipóteses de morte.

Art. 41 - A contribuição mensal para Caixa de Pecúlio será no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

1º A beneficiário terá direito ao valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), sendo pago após entrega de documentação e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

2º A Associação manterá em conta bancária vinculada de poupança, ou outra aplicação mais rentável, o depósito das quantias oriundas da arrecadação prevista neste artigo.

3º Nenhum pecúlio será pago se, na data do óbito, o falecido não mais tivesse a condição de associado ou se estiver inadimplente com qualquer obrigação junto à Associação.

Art. 42 - São deveres do Associado, além dos indicados no Estatuto Social:

I - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a MAXCAR, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;

II - Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento Interno, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva, estar em dia com os valores das contribuições mensais e manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;

III - Dar imediato conhecimento, por escrito, à MAXCAR caso haja mudança de domicílio, alteração na forma de utilização ou característica do veículo, transferência de propriedade ou mudança do valor do veículo na tabela FIPE. Ocorrendo a transferência de propriedade e não for comunicado por escrito, em caso de dano, a MAXCAR não oferecerá amparo o novo proprietário não associado.

IV - O Associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo envolvido no Evento Danoso e evitar agravar os prejuízos;

V - Contribuir em todos os esforços para que a Associação seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros;

VI - Informar, de imediato, as autoridades policiais e no prazo máximo de 30 (trinta) minutos para ONEWAY em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo, registrando o ocorrido por meio de boletim de ocorrência. No caso de colisão, comunicar por escrito à MAXCAR, relatando completa

e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do Evento Danoso, nome, endereço e carteira de habilitação de ambas as partes envolvidas no Evento Danoso, além de nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial.

VII – Não iniciar o reparo do veículo ou celebrar acordos de qualquer natureza referente ao Evento Danoso sem a autorização e anuência da MAXCAR.

Art. 43 - Com o pagamento dos benefícios previstos, a MAXCAR, ficará sub-rogada (Art. 346, III do Código Civil), até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Art. 44 - Este regulamento entra em vigor a partir de março do ano de 2023 (Dois Mil E Vinte E Três), revogando por completo o regulamento anterior, sendo obrigatório seu cumprimento por todos Associados.

ART. 45 - O ASSOCIADO DECLARA PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS NORMAS CONTIDAS NESTE REGULAMENTO INTERNO DA MAXCAR E QUE ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS, SENDO DE SUA PLENA RESPONSABILIDADE O ACOMPANHAMENTO DAS REGRAS DO REGULAMENTO INTERNO EM VIGOR.

Art. 46 - Os casos omissos ou de negativa de evento serão analisados em primeira instância pela Diretoria Executiva e, em segunda instância, pela Assembleia Geral.

Art. 47 - Fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, que o FORO destas normas é o da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, bem como que, em caso de litígio, a parte perdedora arcará com as despesas judiciais além dos honorários advocatícios em caso de condenação.

REGULAMENTO INTERNO DE SOCORRO MÚTUO A DESPESAS OCORRIDAS COM TERCEIRO

Senhor (a). Associado (a), este Regulamento Interno de Socorro Mútuo a Despesas Ocorridas com Terceiros estabelece as regras para usufruir do Amparo do grupo na hipótese em que causar DANOS MATERIAIS A TERCEIROS, razão que torna imprescindível sua leitura e compreensão. Para usufruir do Socorro Mútuo, realizado pela Associação, é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas, pelos comunicados e portarias sancionadas pela Diretoria Executiva e levado ao conhecimento dos Associados por meio do mural de avisos, pelas publicações feitas no site ou demais canais de comunicação da Associação.

O GRUPO ASSUMIRÁ RESTRITAMENTE AS DESPESAS (DANOS MATERIAIS) OCORRIDAS A TERCEIRO AQUI INDICADAS DE FORMA EXPRESSA NESSE REGULAMENTO, PORTANTO RESTRINGE AOS VALORES INFORMADOS E CONDIÇÕES.

Art. 1º Para o programa de Socorro Mútuo ao Associado que causar danos materiais a terceiros, este deve, voluntariamente, no momento de sua Filiação ou posterior a ela (havendo nesta hipótese, carência de 30 dias corridos, a contar da data de solicitação, para utilização após a ativação do novo grupo), indicar seu interesse na participação ao referido grupo de rateio, sinalizando no Termo de Filiação. Essa forma de Amparo consiste na possibilidade de ratear, exclusivamente entre os participantes, os prejuízos que os Associados causarem a DANOS MATERIAIS DE TERCEIROS.

1º Os benefícios indicados nesse Regulamento Interno de Terceiros só poderão ser gozados se o Associado estiver cumprindo com todas as suas obrigações junto à MAXCAR, inclusive estar adimplente com suas contribuições mensais. Será considerado inadimplente o Associado que não realizar o pagamento do boleto na data de vencimento, sendo constituída em mora no primeiro dia após o vencimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

2º O Associado terá direito de acesso ao Amparo a partir de 48h (quarenta e oito horas) a contar da aprovação do cadastro, desde que realizado no ato da Filiação. Havendo a solicitação da inclusão no programa de Socorro Mútuo ao Associado que causar danos materiais a terceiros em data posterior à Filiação, terá que aguardar o prazo de carência de 30 dias corridos, a contar da data de solicitação. O Associado poderá solicitar acionamento ao grupo de Amparo até duas vezes por ano, a contar da data de cadastro, obedecendo às seguintes normas:

a) O VALOR MÁXIMO DE AMPARO NO INTERVALO DE 12 (DOZE) MESES, À CONTAR DA DATA DE FILIAÇÃO AO GRUPO DE AMPARO, SERÁ CONFORME O VALOR CONTRATADO E DEFINIDO NO TERMO DE FILIAÇÃO (R\$50.000,00 OU R\$100.000,00), RESPEITANDO-SE O LIMITE DE DOIS ACIONAMENTOS AO ANO, NÃO PODENDO, EM NENHUMA HIPÓTESE, ULTRAPASSAR O VALOR MÁXIMO CONTRATADO DENTRO DO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

b) Haverá cobrança de ajuda participativa, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), no caso do 2º (segundo) acionamento dentro do mesmo ano vigente.

Art. 2º Ao integrar esse grupo de Socorro Mútuo o Associado terá que honrar com a contribuição mensal referente à manutenção administrativa e a divisão dos prejuízos já calculados que ocorreram no mês anterior. Esse valor é variável, pois depende da aferição das despesas ocorridas.

Art. 3º O valor de Amparo, na hipótese de Danos Materiais causados à terceiros, será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou de R\$100.000,00 (cem mil reais) no período de 12 (doze) meses a contar da data de aprovação do cadastro, em conformidade com o estabelecido no Termo de Filiação, ou posterior respeitando o período mínimo de carência estabelecido neste Regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A MAXCAR SE RESTRINGE AOS LIMITES MÁXIMOS INDICADOS NO ART. 3º, PORTANTO, EM NENHUMA HIPÓTESE FARÁ INDENIZAÇÃO OU REPAROS ULTRAPASSANDO TAIS VALORES. PARA QUE FIQUE O MAIS CLARO POSSÍVEL, CASO O ASSOCIADO, POR MEIO DE SUA CONDUTA, CAUSE UM DANO MATERIAL A TERCEIRO E ESTE SEJA SUPERIOR AO VALOR ESTABELECIDO NO TERMO DE FILIAÇÃO, OU ULTRAPASSE OS 2 (DOIS) ACIONAMENTOS AO ANO VIGENTE, A ASSOCIAÇÃO FICARÁ RESPONSÁVEL APENAS PELO LIMITE EM QUE SE COMPROMETEU A RATEAR, SENDO A PARTE SUPERIOR E OUTROS FATOS LIGADOS A EXTENSÃO DO DANO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CAUSADOR DOS DANOS.

Parágrafo segundo: Na hipótese de dano integral, será obtida por meio da tabela FIPE do dia do Evento Danoso, com base no ano modelo do veículo.

Art. 4º Os danos materiais parciais são aqueles que não ultrapassarem os 70% (setenta por cento) do valor do veículo, obtido pela tabela FIPE, além de obedecer aos limites estabelecidos no Art. 3º, deve respeitar as seguintes regras:

I – A autorização de reparo será feita depois de efetuados os devidos orçamentos e entregues toda a documentação prevista neste Regulamento;

II – O valor da reparação parcial será definido com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição;

III – A Associação providenciará o reparo do veículo danificado, em oficina referenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço;

IV – A reparação dos danos parciais será feita, preferencialmente, com a reposição de peças originais, caso o veículo esteja coberto pela garantia (motor e câmbio) do fabricante. Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, peças originais usadas ou similares produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

Veículos com mais de 05(cinco) anos de fabricação, será dado prioridade na recuperação das partes danificadas;

V – Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade do veículo, será informado ao interessado a eventual demora;

VI – Quando ocorrer à substituição de peças, estas pertencerão à Associação;

VII – Caso o terceiro deseje o reparo do veículo em oficina de sua indicação, a Associação fará os orçamentos para o reparo do veículo, se o valor do orçamento obtido pela Associação for menor do que o estabelecimento escolhido pelo terceiro, este arcará com a diferença e terá de ficar em acordo de que a qualidade do serviço prestado é de responsabilidade da oficina escolhida, o fornecimento das peças ocorrerá por conta da Associação, a oficina terá de faturar os serviços prestados à Associação para todo dia 15 (quinze) de cada mês, com vencimento para 30 (trinta) dias após o fechamento e a oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais e emitir nota fiscal;

VIII – A reposição de peças será feita conforme as características originais do veículo, não abrangendo demais modificações. As características terão com base as indicadas pelo número do chassi;

IX – Os prazos de reparo de danos parciais serão de 20 (vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias, dependendo da extensão dos danos. A estipulação do prazo será feita pela oficina, sendo as causas de força maior que alterar os prazos informados ao terceiro;

X – No ato da entrega o terceiro terá que realizar um test-drive no veículo e assinar o termo de quitação;

XI – A garantia do serviço obedecerá ao prazo legal ou a indicada pela oficina que realizou o reparo;

XII – SOMENTE AS PARTES AFETADAS PELO EVENTO DANOSO SERÃO REPARADAS OU TROCADAS. A ANÁLISE SERÁ FEITA COM BASE NO B.O (BOLETIM DE OCORRÊNCIA), CROQUI E CONSULTA AO AGENTE ESPECIALIZADO, LOGO, AS PARTES QUE NÃO GUARDAM NEXO COM O EVENTO DANOSO, NÃO SERÃO OBJETO DE AMPARO.

Art. 5º Haverá pagamento do benefício integral de acordo com avaliação a ser feita pela Associação quando o montante para reparação ultrapassar os 70% (setenta por cento) do valor obtido pela tabela FIPE, pelo ano modelo do veículo na data do Evento Danoso.

1º A pesquisa na tabela FIPE será realizada na data do Evento Danoso, com base no ano modelo do veículo.

2º Caberá à Diretoria Executiva da Associação a escolha de beneficiar integralmente o valor do veículo ou de promover o reparo do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse do grupo.

3º Quando verificado que o veículo do terceiro for sinistrado (indicado no DETRAN, ou constatado através de perícia especializada), o veículo sofrerá uma depreciação correspondendo a 30% (trinta por cento) da tabela FIPE da data do Evento Danoso.

ART. 6º NÃO SERÃO OBJETO DO SOCORRO MÚTUO, OS DANOS ELENCADOS ABAIXO, POR ESTA RAZÃO SOLICITAMOS A LEITURA ATENTA PARA OS INCISOS ABAIXO. É DE SUMA IMPORTÂNCIA À OBSERVAÇÃO DESTES, PARA GARANTIR SUA PLENA SATISFAÇÃO COMO ASSOCIADO E EVITAR FUTUROS TRANSTORNOS.

I – Condutas do Associado que cause danos a terceiros que não advinda de acidade de trânsito;

II – Quaisquer danos causados a passageiros, animais ou objetos que estejam dentro do veículo do terceiro;

III – Danos corporais, estéticos ou morais;

IV – Lucros cessantes e danos emergentes;

V – Pagamento de pensão e/ou indenização por morte ou invalidez temporária ou definitiva;

VI – Eventos Danosos decorrentes da inobservância ao Código de Trânsito, Resoluções do DENATRAN ou DETRAN, como dirigir sem possuir Carteira de Habilitação (CNH) ou estar com a mesma suspensa, vencida ou ainda não ter Habilitação adequada conforme a categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo Associado, seus prepostos, representantes ou empregados, colidir ou ser colidido, estando comprovada embriaguez ou estar sobre efeitos de entorpecentes através exames laboratoriais, autoridade policial, equipamento etilômetro (bafômetro), testemunhas no local do Evento Danoso, bem como os eventos em que o condutor do veículo cadastrado recusar a se submeter ao teste do etilômetro quando indicado pela autoridade policial.

VII – Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

VIII – Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos protegidos;

IX – Atos praticados em estado de insanidade mental ou sob efeito de bebidas alcoólicas ou tóxicas;

X – Danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

XI – Danos causados à carga transportada ou pessoas transportadas em locais não especificadamente destinados e apropriados a tal finalidade;

XII – Danos ocorridos fora do território nacional;

XIII – Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, regularidade (Rallye), inclusive em treinos preparatórios;

XIV – Multas impostas ao Associado e/ou Terceiro envolvido em Evento Danoso, bem como despesas de qualquer natureza relativa a ações, processos criminais e valores administrativos ou taxas junto ao DETRAN ou qualquer outra instituição;

XV – Danos existentes no veículo do terceiro envolvido em Evento Danoso, que não guardem relação com a colisão;

XVI – Danos causados quando comprovar que o veículo do Associado estava com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus recapados, bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias;

XVII – Desvalorização do veículo em razão de remarcação do chassi, bem como, qualquer outra forma de depreciação que venha sofrer em decorrência de Evento Danoso;

XVIII – Danos que o Associado causar em que estejam envolvidos pais, filhos, conjugue, companheiro (a), namorado (a), irmãos ou quaisquer pessoas que tenham mesma residência ou dependência econômica;

XIX – Danos causados, em veículos de Terceiros, por queda ou deslizamento de carga, soltura de pneus ou partes do veículo do nosso Associado.

XX – Responsabilidades assumidas do Associado decorrentes de contratos ou convenções;

XXI – Danos cometidos aos sócios do Associado ou da Empresa Associada;

XXII – Perdas e danos decorrentes de apropriação indébita ou estelionato;

XXIII – Acessórios e/ou equipamentos instalados/adaptados no veículo que não sejam originais do veículo, a devida validação será feita através de consulta ao fabricante através da numeração do chassi;

XXIV – Despesa arcada pelo terceiro referente a transporte, deslocamento, retornos, estadias ou

despesas com refeição. Também no caso de despesas com pousadas, telefonia, guincho, quando não autorizada, prancha, reboque, cambão, munck;

XXV – Serviço de reboque para o veículo do terceiro, exceto se o Associado participar do grupo de Amparo a este benefício, devendo este, ter sido, voluntariamente, definido no Termo de Filiação na dada de cadastro ou posteriormente (respeitando-se, nesta hipótese, o período mínimo de carência de 30 dias corridos a contar da data de solicitação da inclusão ao grupo de Amparo);

XXVI – Danos a terceiros que ultrapassem os limites máximos em conformidade com o Art. 3º;

XXVII – Acordos realizados entre o Associado e o Terceiro, sem o devido consentimento da Associação, mesmo que realizado por intermédio da Justiça Móvel de Trânsito.

XXVIII – Carro ou moto reserva ou qualquer outro meio de locomoção para o terceiro envolvido no Evento Danoso;

XXIV – Danos causados por reboques acoplados ou engatados no veículo do Associado. SERÃO AMPARADOS PELO GRUPO SOMENTE OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS DIRETAMENTE PELO VEÍCULO CADASTRADO JUNTO À MAXCAR.

XXX – Na hipótese de VEÍCULO BLINDADO, os reparos ou indenizações NÃO SE ESTENDERÃO À BLINDAGEM EM HIPÓTESE ALGUMA;

XXXI – Não haverá Amparo quando o dano for causado por dolo do condutor, ou seja, quando por vontade própria tiver a intenção de causar o Evento Danoso;

XXXII – Danos que não guardam relação com a dinâmica/vestígios do Evento Danoso.

XXXIII – Nos casos de roubo, furto ou apropriação indébita (veículo entregue a alguém e não devolvido, como um exemplo quando locar o veículo e o locador não devolver) do veículo ou subtração por qualquer meio do veículo do Associado, não haverá Amparo aos terceiros referente aos danos provocados durante o deslocamento posterior a posse ilícita, ou seja, os danos causados pelo criminoso;

XXXIV- Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vingança contra o terceiro ou alguém que esteja dentro de seu veículo, brigas de trânsito e vandalismo. Também não será objetivo de Amparo a despesa gerada quando o Associado utilizar o veículo para fugir de autoridade pública ou desafeto;

XXXV- A despesa referente à ação no Poder Judiciário, todos os custos com o processo, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, bem como valores provenientes de eventual condenação, serão de exclusiva responsabilidade do Associado/beneficiário. A responsabilidade da Associação está limitada ao pagamento dos DANOS MATERIAIS e não a toda extensão dos danos causados pelo ato ilícito do Associado ou condutor;

XXXVI- Não será incluído neste Socorro Mútuo as despesas ocorridas com o terceiro referente a próteses de qualquer finalidade, despesas médicas e/ou hospitalares, bem como despesas originadas por cirurgias de caráter de urgência, reparadoras ou estéticas.

XXXVIII - Eventos danosos no quais os condutores dos veículos envolvidos se evadirem do local do acidente.

Art. 7º Para iniciar o benefício é obrigatório ao terceiro e Associado à comunicação por escrito à Associação, anexado todos os documentos exigidos pela MaxCar, além de cumpridas todas as obrigações junto ao grupo, inclusive a ajuda participativa por parte do Associado em caso de 2º (segundo) acionamento de Evento Danoso para Danos Materiais a Terceiros no período de 12 (doze) meses, à contar da data de cadastro do veículo. Segue a relação dos documentos exigidos:

1º Os documentos necessários para o acesso ao Amparo em caso de perda parcial são:

I – Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do veículo do Terceiro, em dias;

II – Comprovante de residência do Terceiro;

III – Boletim de ocorrência, devidamente assinado, por ambas as partes;

IV – Cópia da CNH válida do condutor do veículo do Terceiro no momento do Evento Danoso;

2º Em caso de benefício integral

I – Pessoa Física

a) Cópia da CNH válida do condutor e do proprietário do veículo (Terceiro) no momento do Evento Danoso;

b) Comprovante de residência do Terceiro;

c) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original do veículo do Terceiro, devidamente preenchido em favor da Associação ou a quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por verdadeiro.

d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original do veículo do Terceiro, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;

e) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;

f) Cópia do CPF e identidade do proprietário do veículo do Terceiro;

- g) Chave original e reserva do veículo do Terceiro, caso exista;
- h) Manual do proprietário do veículo do Terceiro, caso exista;
- i) Certidão negativa de roubo e multas do veículo do Terceiro;
- j) Quitação de todos os impostos e taxas referentes ao veículo do Terceiro, do ano vigente;
- k) Procuração pública, emitida pelo Terceiro, outorgando poderes à MaxCar para quitar, receber e vender o veículo objeto do Evento Danoso.

II – Pessoa Jurídica

a) Cópia da CNH válida do condutor do veículo do Terceiro no momento do Evento Danoso;

b) Comprovante de residência do Terceiro PJ;

c) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original do veículo do Terceiro, devidamente preenchido em favor da Associação ou a quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por verdadeiro.

d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original do veículo do Terceiro, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;

e) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;

f) Cópia do CPF e identidade do proprietário do veículo;

g) Chave original e reserva do veículo do Terceiro, caso exista;

h) Manual do proprietário do veículo do Terceiro, caso exista;

i) Certidão negativa de roubo e multas do veículo do Terceiro;

j) Quitação de todos os impostos e taxas referentes ao veículo do Terceiro, do ano vigente;

k) Cópia do cartão CNPJ (Terceiro);

l) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com as últimas alterações contratuais autenticadas;

m) Nota fiscal de venda à Associação, quanto o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação ou exportação. Para prestadores de serviços e Leasing, a emissão desta nota fiscal é dispensada.

n) Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais),

com firma reconhecida das assinaturas.

o) Procuração pública outorgando poderes à MAXCAR para quitar, receber e vender o veículo objeto do Evento Danoso.

Art. 8º No ato da comunicação é obrigação do Terceiro disponibilizar o veículo para análise.

Art. 9º Qualquer pagamento de benefício será realizado mediante apresentação dos documentos requeridos pela Associação. Caberá à diretoria executiva a escolha do pagamento integral do valor do veículo ou de promover o conserto em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico do grupo e percentual conforme Art. 4º e 5º.

Parágrafo único - após a entrega de toda a documentação, a Associação terá um prazo de 7 (sete) dias úteis para fazer autorização ou negativa do Amparo.

Art. 10º O Terceiro deverá providenciar uma procuração pública, outorgando poderes para a MAXCAR. Se o veículo não estiver em nome do Terceiro, este deverá providenciar uma procuração pública do atual proprietário do veículo (registrada em cartório, outorgando poderes para quitar, receber e vender) para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o pagamento ficará suspenso até a entrega da documentação.

Art. 11º Caso o veículo seja alienado a alguma instituição financeira, a Associação pagará o valor correspondente diretamente a financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. Depois do pagamento à financeira, o saldo remanescente, caso exista, será pago ao Terceiro.

1º O Terceiro poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação em que a Associação fará o pagamento do valor obtido pela tabela FIPE, diretamente ao Terceiro depois de provada a referida quitação e com veículos em qualquer alienação.

2º O Terceiro é responsável pelo envio do boleto de quitação, respondendo pelos prejuízos ocasionados e decurso de tempo caso tenha sido gerado de forma fraudulenta ou equivocada.

3º A geração do boleto de quitação é exclusiva do Terceiro, respondendo ele no caso de boleto gerado de forma equivocada. Caso ocorra o pagamento pela associação de boleto errôneo, enviado pelo associado, a MAXCAR aguardará a devolução do valor para o prosseguimento do amparo.

Art. 12º O veículo objeto em ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida a pendência. O pagamento será feito somente depois da decisão final do órgão administrativo ou judicial.

Art. 13º A Associação, com anuência do Terceiro, poderá substituir o veículo, preferencialmente por outro com as mesmas características (ano/modelo/cor/potência) sempre respeitando o valor

cadastrado pela tabela FIPE. A substituição do bem junto ao banco ou financeira é de responsabilidade exclusiva do Terceiro.

Art. 14º No caso de Evento Danoso onde houver a morte do condutor/Terceiro a indenização ou reparo serão liberados apenas com a escritura do inventário ou alvará judicial.

Art. 15º Na hipótese de Amparo Integral, depois de entregues todas as documentações, a Associação terá o prazo de 90 dias úteis para realizar o pagamento ao Terceiro.

Art. 16º Com o pagamento dos benefícios previstos, a MAXCAR, ficará sub-rogada (Art. 346, III do Código Civil), até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Art. 17º Este regulamento entra em vigor a partir de setembro, do ano de 2020 (dois mil e vinte), revogando por completo o regulamento anterior, sendo obrigatório seu cumprimento por todos associados.

Art. 18º O Associado declara pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento de Terceiros da MAXCAR e que aceita todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do Regulamento Interno em vigor.

Art. 19º Os casos omissos ou de negativa de evento serão analisados em primeira instância pela Diretoria Executiva e, em segunda instância, pela Assembleia Geral.

Art. 20º Fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, que o FORO destas normas é o da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, bem como que, em caso de litígio, a parte perdedora arcará com as despesas judiciais além dos honorários advocatícios em caso de condenação.

REGULAMENTO INTERNO DE SOCORRO MÚTUO A DESPESAS OCORRIDAS A MOTOCICLETAS ELÉTRICAS

Senhor (a). Associado (a), este Regulamento Interno de Socorro Mútuo a Despesas Ocorridas a Motocicletas Elétricas estabelece as regras para usufruir do Amparo do grupo na hipótese de despesas ocorridas com a motocicleta elétrica cadastrada no grupo específico de rateio. Por tais razões que torna imprescindível sua leitura e compreensão. Para usufruir do Socorro Mútuo, realizado pela Associação, é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas, pelos comunicados e portarias sancionadas pela Diretoria Executiva e levado ao conhecimento dos Associados por meio do mural de avisos, pelas publicações feitas no site ou demais canais de comunicação da Associação.

A MAXCAR ESTÁ RESTRITA AS DESPESAS OCORRIDAS AQUI INDICADAS DE FORMA EXPRESSA NESSE REGULAMENTO, PORTANTO, RESTRINGE AOS VALORES INFORMADOS E CONDIÇÕES.

Aplica-se também nesse grupo de rateio os princípios do socorro mútuo ao associado participante.

Art. 1º Para participar deste programa de Socorro Mútuo, o associado deve, voluntariamente, no momento de sua Filiação ou posterior, indicar seu interesse na participação ao referido grupo de rateio, sinalizando no Termo de Filiação. Essa forma de Amparo consiste na possibilidade de ratear, exclusivamente entre os participantes, as despesas ocorridas nas motocicletas elétricas.

§1º Os benefícios indicados nesse Regulamento só poderão ser gozados se o Associado estiver cumprindo com todas as suas obrigações junto à MAXCAR, inclusive estar adimplente com suas contribuições mensais. **Será considerado inadimplente o Associado que não realizar o pagamento do boleto na data de vencimento, sendo constituída em mora no primeiro dia após o vencimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.**

§2º O Associado terá direito de acesso ao Amparo a partir de 24h (vinte e quatro horas) a contar da aprovação do cadastro, desde que realizado no ato da Filiação. Para o cadastro, será obrigatório a nota fiscal ou outro documento de compra da motocicleta elétrica, documentos pessoais e cadastro realizado pelo colaborador da associação.

Art. 2º Ao integrar esse grupo de Socorro Mútuo o Associado terá que honrar com a contribuição mensal referente à manutenção administrativa e a divisão das despesas já que ocorreram no mês anterior. Esse valor é variável, pois depende da aferição das despesas ocorridas.

Art. 3º O valor máximo de Amparo ao grupo de motocicletas elétricas será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em conformidade com o estabelecido no Termo de Filiação, comprovado por meio da nota fiscal ou documento comprobatório de compra.

§1º: A MAXCAR SE RESTRINGE AOS LIMITES MÁXIMOS INDICADOS NO ART. 3º, PORTANTO, EM NENHUMA HIPÓTESE FARÁ INDENIZAÇÃO OU REPAROS ULTRAPASSANDO TAIS VALORES. PARA QUE FIQUE O MAIS CLARO POSSÍVEL, CASO

O ASSOCIADO, POR MEIO DE SUA CONDOTA, CAUSE UM DANO MATERIAL E ESTE SEJA SUPERIOR AO VALOR ESTABELECIDO NO TERMO DE FILIAÇÃO, A ASSOCIAÇÃO FICARÁ RESPONSÁVEL APENAS PELO LIMITE EM QUE SE COMPROMETEU A RATEAR, SENDO A PARTE SUPERIOR E OUTROS FATOS LIGADOS A EXTENSÃO DO DANO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CAUSADOR DOS DANOS.

§2º: Na hipótese de dano integral, será obtida por meio da nota fiscal ou documento comprobatório de compra da motocicleta elétrica, bem como a realização de mais duas pesquisas de mercado. O teto de amparo não poderá ultrapassar o valor nota fiscal ou documento comprobatório de compra. A cálculo para o caso de amparo integral será a média obtida pelo valor da nota ou documento de compra e os dois orçamentos, tendo como teto o valor da nota ou documento de compra.

§3º. Para o pedido de amparo parcial, o associado terá que arcar com uma ajuda participativa, previamente estabelecida e informada no termo de filiação. Em caso de amparo integral, não haverá a cobrança da ajuda participativa, mas apenas responsabilização pecuniária do associado no caso de desfiliação antecipada do grupo de rateio, conforme definido pela Diretoria Executiva, a ser descontada do valor integral do amparo.

Art. 4º Os danos materiais parciais são aqueles que não ultrapassarem os 70% (setenta por cento) do valor da motocicleta.

I – A autorização de reparo será feita depois de efetuados os devidos orçamentos e entregues toda a documentação prevista neste Regulamento;

II – O valor da reparação parcial será definido com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição;

III – A Associação providenciará o reparo da motocicleta elétrica danificado, em oficina referenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço;

IV – A reparação dos danos parciais será feita, preferencialmente, com a reposição de peças originais, caso esteja coberto pela garantia do fabricante. **Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, peças originais usadas ou similares produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança e a utilização.**

V – Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição, em razão da especialidade da motocicleta elétrica, será informado ao interessado a eventual demora;

VI – Quando ocorrer à substituição de peças, estas pertencerão à Associação;

VII – Caso o associado deseje o reparo em oficina de sua indicação, a MAXCAR fará os orçamentos para o reparo da motocicleta elétrica, se o valor do orçamento obtido pela associação for menor do que o estabelecimento escolhido pelo associado, este arcará com a diferença e terá de ficar em acordo de que a qualidade do serviço prestado é de responsabilidade da oficina escolhida, o fornecimento das

peças ocorrerá por conta da Associação, a oficina terá de faturar os serviços prestados à Associação para todo dia 15 (quinze) de cada mês, com vencimento para 30 (trinta) dias após o fechamento e a oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais e emitir nota fiscal;

VIII – A reposição de peças será feita conforme as características originais da motocicleta elétrica, não abrangendo demais modificações. As características terão com base as indicadas pelo número do chassi e outras características indicadas na nota fiscal.

IX – Os prazos de reparo de danos parciais serão de 20 (vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias, dependendo da extensão dos danos. A estipulação do prazo será feita pela oficina, sendo as causas de força maior que alterar os prazos informados ao terceiro;

X – No ato da entrega da motocicleta elétrica, o associado terá que realizar um *test-drive* e assinar o termo de quitação;

XI – A garantia do serviço obedecerá ao prazo legal ou a indicada pela oficina que realizou o reparo;

XII – SOMENTE AS PARTES AFETADAS PELO EVENTO DANOSO SERÃO REPARADAS OU TROCADAS. A ANÁLISE SERÁ FEITA COM BASE NO B.O (BOLETIM DE OCORRÊNCIA), CROQUI E CONSULTA AO AGENTE ESPECIALIZADO, LOGO, AS PARTES QUE NÃO GUARDAM NEXO COM O EVENTO DANOSO, NÃO SERÃO OBJETO DE AMPARO.

Art. 5º Haverá pagamento do benefício integral de acordo com avaliação a ser feita pela Associação quando o montante para reparação ultrapassar os 70% (setenta por cento) do valor obtido por meio do cálculo indicado no art. 3º, §2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva da Associação a escolha de beneficiar integralmente ou de promover o reparo, sempre observando o melhor interesse do grupo.

Art. 6º. Será objeto de amparo a despesa ocorrida com acidente, roubo ou furto da motocicleta elétrica.

Art. 7º. NÃO SERÃO OBJETO DO SOCORRO MÚTUO, AS DESPESAS OCORRIDAS INDICADAS NESTE ARTIGO, POR ESTA RAZÃO SOLICITAMOS A LEITURA ATENTA PARA OS INCISOS ABAIXO. É DE SUMA IMPORTÂNCIA À OBSERVAÇÃO DESTES, PARA GARANTIR SUA PLENA SATISFAÇÃO COMO ASSOCIADO E EVITAR FUTUROS TRANSTORNOS.

I – Despesas ocorridas por chuva ou pane elétrica causada por água ou caso análogo;

II – Quaisquer despesas ocorridas a passageiros, animais ou objetos que estejam eventualmente junto a motocicleta;

III – Despesas ocorridas a título de danos corporais, estéticos ou morais, lucros cessantes e danos emergentes;

IV – Despesas ocorridas por desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, instalação elétrica, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

V – Despesas ocorridas por atos praticados em estado de insanidade mental ou sob efeito de bebidas alcoólicas ou tóxicas;

VI – Despesas ocorridas em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

VII – Despesas ocorridas por apropriação indébita (quanto a motocicleta for entregue a alguém e este não devolver) ou estelionato;

VIII – Despesas ocorridas em acessórios e/ou equipamentos instalados/adaptados, que não sejam originais. A verificação será feita através de consulta ao fabricante através da numeração do chassi e nota fiscal.

IX – Despesas ocorridas que ultrapassem os limites máximos do Art. 3º;

X - Despesas ocorridas em virtude de acordos realizados entre o Associado e o Terceiro, sem o devido consentimento da Associação, mesmo que realizado por intermédio da Justiça Móvel de Trânsito.

XI - Despesas ocorridas com aluguel de outra motocicleta elétrica, carro ou moto reserva ou qualquer outro meio de locomoção;

XII – Não haverá Amparo quando a despesa for causada por dolo do condutor, ou seja, quando por vontade própria tiver a intenção de causar a despesa a motocicleta elétrica;

XIII – Despesas ocorridas que não guardam relação com a dinâmica/vestígios do evento noticiado pelo associado;

XIV – Despesas ocorridas por quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vingança contra o associado ou alguém que esteja na motocicleta, brigas de trânsito e vandalismo. Também não será objetivo de Amparo a despesa gerada quando o Associado utilizar o veículo para fugir de autoridade pública ou desafeto;

XV – Despesa ocorrida exclusivamente a bateria ou carregador da motocicleta elétrica.

XVI – Despesas ocorridas por furto ou roubo isolado a bateria ou carregador da motocicleta elétrica.

Art. 8º Para requerer o amparo é obrigatório que o Associado faça a comunicação por escrito à associação, anexado todos os documentos exigidos pela MAXCAR, além de cumpridas todas as obrigações junto ao grupo, inclusive a ajuda participativa. Segue a relação dos documentos exigidos:

1º Os documentos necessários para o acesso ao Amparo em caso de perda parcial são:

I – Cópia da nota fiscal ou documento comprobatório de compra da motocicleta elétrica;

II – Cópia do Documento Pessoal e Comprovante de residência;

III – Boletim de ocorrência;

Art. 9º No ato da comunicação é obrigação do Associado disponibilizar a motocicleta elétrica para análise.

Art. 10º Qualquer amparo será realizado mediante apresentação dos documentos requeridos pela Associação. Caberá à diretoria executiva a escolha do pagamento integral ou promover o reparo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico do grupo.

Parágrafo único - Após a entrega de toda a documentação, a Associação terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para fazer autorização ou negativa do Amparo.

Art. 11º O Associado deverá providenciar uma procuração pública, outorgando poderes para a MAXCAR. Se a motocicleta não estiver em seu nome, deverá providenciar uma procuração pública do proprietário (registrada em cartório, outorgando poderes para quitar, receber e vender) para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o pagamento ficará suspenso até a entrega da documentação.

Art. 12º Caso a motocicleta elétrica seja alienada a alguma instituição financeira, a Associação pagará o valor correspondente diretamente a financeira, não arcando com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. Depois do pagamento à financeira, o saldo remanescente, caso exista, será pago ao Associado.

1º O Associado poderá realizar o pagamento total do débito junto à financeira, situação em que a Associação fará o pagamento do valor obtido diretamente ao Associado, depois de provada a referida quitação e com a motocicleta elétrica sem qualquer alienação.

2º O associado é responsável pelo envio do boleto de quitação, respondendo pelos prejuízos ocasionados e decurso de tempo caso tenha sido gerado de forma fraudulenta ou equivocada.

3º A geração do boleto de quitação é exclusiva do associado, respondendo ele no caso de boleto gerado de forma equivocada. Caso ocorra o pagamento pela associação de boleto errôneo, enviado pelo associado, a MAXCAR aguardará a devolução do valor para o prosseguimento do amparo.

Art. 13º Caso a motocicleta elétrica seja objeto em ação judicial ou procedimento administrativo terá o benefício suspenso até que seja resolvida a pendência. O pagamento será feito somente depois da decisão final do órgão administrativo ou judicial.

Art. 14º A Associação, com anuência do Associado, poderá substituir o veículo, preferencialmente por outro com as mesmas características (ano/modelo/cor/potência) sempre respeitando o valor cadastrado obtido pela associação (Art.3º). A substituição do bem junto ao banco ou financeira é de responsabilidade exclusiva do Associado.

Art. 15º No caso de despesas ocorridas com a morte do associado, o amparo ou reparo serão liberados apenas com a escritura do inventário ou alvará judicial.

Art. 16º Na hipótese de Amparo Integral, depois de entregues todas as documentações, a Associação terá o prazo de 90 dias úteis para realizar o amparo.

Art. 17º Com o pagamento dos benefícios previstos, a MAXCAR, ficará sub-rogada (Art. 346, III do Código Civil), até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Art. 18º Este regulamento entra em vigor a partir de dezembro, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), revogando por completo o regulamento anterior, sendo obrigatório seu cumprimento por todos associados.

Art. 19º O Associado declara pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento da MAXCAR e que aceita todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do Regulamento Interno em vigor.

Art. 20º Os casos omissos ou de negativa de evento serão analisados em primeira instância pela Diretoria Executiva e, em segunda instância, pela Assembleia Geral.

Art. 21º Fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, que o FORO destas normas é o da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

ASSISTÊNCIA 24HS VEICULAR (AUTO/UTILITÁRIO/VANS/PICK'UP) MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Você pode ter suporte para um eventual problema emergencial no seu veículo. Providenciamos o atendimento em caso de panes (seca, elétrica ou mecânica), troca emergencial de pneus, chaveiro, evento danoso (acidente, colisão, tombamento, abalroamento, incêndio ou danos causados pela natureza). Quando precisar de um atendimento emergencial deverá entrar em contato com nossa central através do 0800 606 8071, nossos analistas irão fazer o atendimento e providenciar todo o suporte necessário.

IMPORTANTE

Antes de entrar em contato com a Assistência 24h, certifique-se:

- a) Esteja adimplente com a contribuição mensal junto à Associação;
- b) Esteja de posse do documento obrigatório do veículo (CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento Anual);
- c) Verifique corretamente o endereço do local do evento danoso, bem como os pontos de referência.

1.1 – DEFINIÇÕES

ASSOCIADO/USUÁRIO: É a pessoa, física ou jurídica, titular e beneficiária do serviço de assistência no ramo de “veículos”.

VEÍCULO: Incluem nesta categoria, veículos automotores caracterizados como automóveis leves, motocicletas, utilitários, vans ou pick-ups. Validação de categoria através de normatização do DETRAN ou órgão competente, conforme descritas no CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento Anual).

EVENTO DANOSO: É uma ocorrência imprevisível com o veículo, caracterizada por colisão, tombamento, abalroamento, incêndio, capotagem, danos causados pela natureza, que provoque a sua imobilização (quaisquer que venham impedir o veículo de se locomover por meios próprios), havendo ou não ocorrência de feridos, seja o usuário ou demais que ocupem o veículo.

ROUBO E FURTO: Correspondem, respectivamente, às definições dadas pela Lei Penal Brasileira a esses eventos ocorridos com o veículo, desde que tenham sido oficialmente comunicados e registrados, por meio de Boletim de Ocorrência, às Autoridades Competentes.

PANE: Defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeçam a locomoção do veículo por seus próprios meios, bem como os casos de falta de combustível (pane seca).

PANE REPETITIVA: Ocorrência de pane (mecânica, elétrica ou seca) repetitiva, ou seja, que seja acionada pelo mesmo motivo, dentro do mesmo mês vigente.

ACOMPANHANTES: São considerados acompanhantes os demais ocupantes do veículo, desde que afetados por acidente, incêndio, pane, roubo ou furto do veículo, respeitando sua capacidade legal, conforme descrito no documento do veículo (CRLV).

PRESTADORES: Pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos cadastros e registros em nossa Rede de Prestadores, aptas a prestar os serviços necessários ao atendimento aos usuários.

DOMICÍLIO: É o endereço cadastrado junto à Associação no ato da Filiação, constante em nossa base de dados.

LIMITE: Critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido de acordo com a quilometragem inicial e máxima, tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço. Tais critérios referem-se aos contratados no ato da Filiação ou que respeitem o prazo de carência estabelecido pela Associação em caso de inclusão de benefício ou mesmo alteração do grupo de participação por escolha do próprio Associado.

PRAZOS/VIGÊNCIAS: O serviço de assistência será prestado enquanto o Associado estiver devidamente filiado junto ao grupo de Amparo e Socorro Mútuo e em adimplência com todas as suas obrigações junto ao grupo.

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços terão extensão para todo o território nacional.

OFICINA: Oficina mais próxima ao local do evento, para onde será destinado o veículo em caso de acionamento. No caso de pedido de assistência, como já informado que não é um serviço de transporte, o carro do associado será, obrigatoriamente, encaminhado para uma oficina mais próxima, para a solução do problema alegado.

CADASTRO: É o conjunto de informações relativas ao usuário, bem como aos veículos, que terão direito a utilização dos serviços.

CENTRAL DE ASSISTÊNCIA: É a central de atendimento 24h, que ficará disponível 24h por dia durante os 365 dias do ano.

UTILIZAÇÃO POR MÊS: Será considerado o serviço prestado no intervalo entre o dia 01º (primeiro) dia corrido e o último dia corrido do mês vigente.

MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO (MTA): Meio de locomoção que será

disponibilizado ao Associado/usuário em casos de Eventos Danosos ou Panes, encaminhando o mesmo para o domicílio ou destino do veículo, conforme normas deste Manual de Assistência 24h.

1.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços oferecidos são de assistência emergencial e não se confundem com um seguro, portanto os serviços de assistência emergencial têm regras próprias e coberturas limitadas. Os serviços em questão, somente serão prestados em situações de extrema urgência, que se caracterizem como um dos eventos danosos ou situações de panes previstas neste Manual.

Todos os serviços emergenciais previstos neste Manual devem ser previamente solicitados para a Central de Assistência 24h, a fim de que esta autorize e/ou organize a prestação dos mesmos. Os serviços organizados sem autorização prévia ou participação da central de assistência 24 horas, não serão reembolsados ao usuário, em hipótese alguma, tão pouco quitado a quem tiver feito qualquer pagamento em nome deste.

Apesar dos serviços descritos neste Manual serem de caráter emergencial, a prestação dos mesmos será feita, de acordo com o Regulamento, observando-se a infraestrutura, a legislação e costumes do local do evento danoso ou da pane, horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

Devido ao caráter emergencial dos serviços prestados ao usuário, a Central de Assistência 24h estará desobrigada a prestar qualquer atendimento aos veículos que já se encontrem em uma oficina ou que tiveram atendimento prestado dentro do mês (PANE REPETITIVA), de acordo com os limites de utilização, com exceção quando houver solicitação prévia por parte do cliente autorizando o apoio logístico.

1.2.1 – VEÍCULOS CARREGADOS, ACOPLADOS OU IMPEDIDOS DE SEREM REMOVIDOS

Se o veículo assistido estiver com carga, deverá, o associado/usuário, providenciar previamente a remoção da eventual carga. Em nenhuma hipótese assistência 24h ou mesmo o prestador de serviços se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

1.2.2 – REGRAS DE CANCELAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Somente os casos em que as solicitações de atendimento tiverem pedido de cancelamento dos serviços EM ATÉ 10 MINUTOS, não serão computados nas regras deste Manual, cabendo ao usuário uma nova solicitação dentro do mês. Cancelamentos após 10 minutos serão computados como utilização e o Associado/usuário não terá direito de uma nova solicitação, dentro do mês, para o mesmo tipo de acionamento.

ASSISTÊNCIA 24H PARA SEU VEÍCULO

2.1 – VEÍCULOS COBERTOS

Veículos automotores caracterizados como automóveis leves, utilitários, vans e pick'up. Validação de categoria através de normatização do DETRAN ou órgão competente, conforme descritas no CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento Anual).

2.2 – LIMITES DE QUILOMETRAGEM DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24H

2.2.1 – Os limites de quilometragem serão disponibilizados, conforme grupo de benefícios escolhidos, pelo Associado, no momento da Filiação junto à MAXCAR.

a) Grupo de benefícios com Assistência de 1000 km (hum mil quilômetros) totais: sendo 500 km (quinhentos quilômetros) de ida e 500 km (quinhentos quilômetros) de volta, a contar à partir do deslocamento do prestador de serviços (será priorizado o prestador adequado mais próximo);

b) Grupo de benefícios com Assistência Ilimitada: Será disponibilizado o prestador de serviços para deslocamento do veículo até a Oficina credenciada ou indicada pelo usuário ou ainda para residência, sempre observando as regras deste Regulamento.

2.3 – EVENTOS COBERTOS PELA ASSISTÊNCIA 24H

2.3.1 – AUTO SOCORRO APÓS PANE

Na hipótese de pane (elétrica ou mecânica), que impossibilite a locomoção do veículo assistido por meios próprios, será providenciado o envio de um mecânico para realizar o paliativo no local, se tecnicamente possível. Caso não seja possível efetuar o reparo, mesmo após envio do mecânico, o veículo assistido será rebocado. Este serviço limita-se apenas à mão de obra do prestador, no momento do atendimento emergencial. Qualquer despesa relativa à reposição de peças será de responsabilidade do usuário. Lembramos que o reparo no local é um paliativo para que o veículo possa rodar, mas não substitui o ingresso deste na oficina.

Limite: Envio de Auto Socorro uma utilização por mês.

2.3.2 – REBOQUE OU RECOLHA APÓS PANE

Na hipótese de pane (elétrica ou mecânica) que impossibilite a locomoção do veículo assistido por meios próprios e na impossibilidade de resolução do problema no local, o veículo assistido será rebocado até a oficina referenciada pelo usuário, dentro do limite contratado.

IMPORTANTE: Na situação de recolha após pane, caso seja necessário exceder o limite de quilometragem contratado pelo associado/usuário, a quilometragem excedente de ida e volta do reboque será, exclusivamente, de responsabilidade do Associado/usuário. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, final de semana e feriados, o veículo deverá ser rebocado para a residência do usuário, tendo outra utilização no próximo dia útil, caso o usuário opte pela

continuidade do serviço com destino final a oficina. Caso não seja solicitada a continuidade do serviço no dia seguinte, este perderá o direito a segunda saída.

Limite: Um acionamento ao mês, quilometragem de acordo com a estabelecida no contrato.

2.3.3 – REBOQUE OU RECOLHA APÓS EVENTO DANOSO

Na ocorrência de Evento Danoso (acidente, colisão, tombamento, abalroamento, incêndio, capotagem ou danos causados pela natureza) dentro do horário comercial e que impossibilite a locomoção do veículo assistido por meios próprios, a central de assistência 24 horas fornecerá ao usuário um serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina referenciada ou indicada pelo associado/usuário. Caso o evento danoso ocorra fora do horário comercial, o veículo assistido será encaminhado para base do prestador de serviços ou local seguro mais próximo, com limite de permanência em pátio de até duas diárias.

Importante: não haverá cobertura para utilização de equipamentos especiais no resgate do veículo, tais como: caminhão munck e guindaste, entre outros.

Limite: Para acionamentos em decorrência de Eventos Danosos (colisão, abalroamento, tombamento, incêndio), não há limite de quilometragem ou de acionamento mensal.

2.3.4 – PANE SECA – FALTA DE COMBUSTÍVEL

Na hipótese de impossibilidade de locomoção do veículo assistido, por falta de combustível, será providenciado o reboque até o posto de abastecimento mais próximo para que o usuário possa abastecê-lo. A Assistência 24h arcará apenas com serviços de reboque, ficando a cargo do usuário os gastos com o combustível.

Limite: 100 km (cem quilômetros) totais, 50 km de ida e 50 km de volta do prestador, a contar do local do acionamento.

2.3.5 – TROCA DE PNEUS

Em caso de dano a um dos pneus do veículo assistido, será enviado um profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo sobressalente (estepe) do veículo. Na impossibilidade de reparo no local, o veículo será rebocado até a borracharia mais próxima, com limite de 200 km totais, sendo 100 km de ida e 100 km de volta, a contar do local do evento. Assistência 24 horas arcará apenas com serviços de reboque, ficando a cargo do usuário os gastos com despesas como conserto do pneu, câmara, aro, entre outras.

Limite: 100 km (cem quilômetros) totais, 50 km de ida e 50 km de volta do prestador, a contar do local do acionamento.

2.3.6 – ENVIO DE CHAVEIRO

a) se o veículo assistido não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo ou quebra na fechadura, na ignição ou na tranca de direção, será enviado um chaveiro para as providências necessárias. Fica coberto apenas o envio do chaveiro ao local onde se encontra o veículo assistido.

b) Não estão cobertas a confecção de chaves do veículo, despesas com peças para troca e conserto de fechadura, ignição, tranças que se encontram danificadas e cópias adicionais das chaves.

c) Este serviço está disponível para veículos que utilizem fechaduras e chaves tradicionais ou codificadas quando possível. Qualquer despesa excedente será de responsabilidade do usuário arcar com o custo diretamente com o prestador.

d) Quando não for possível disponibilizar ou resolver o problema por intermédio do envio de um chaveiro, fica garantido o reboque do veículo para um local, a escolha do usuário, dentro do limite de 100 Km totais.

Limite: 100 km (cem quilômetros) totais, 50 km de ida e 50 km de volta do prestador. Caso seja necessário o serviço de Reboque, 100 km (cem quilômetros) a contar do local do acionamento.

ASSISTÊNCIA 24H PARA VOCÊ

3.1 – ENVIO DE TAXI

Em caso de remoção do veículo assistido, por panes ou ainda em caso de Evento Danoso, a Assistência 24h providenciará o transporte para o retorno do usuário e dos ocupantes até o domicílio ou outro destino, limitado a 25 km (vinte e cinco) quilômetros respeitando a capacidade legal do veículo.

Limite: 25 km (vinte e cinco quilômetros). Em caso de panes, que não sejam repetitivas, o Associado terá direito a uma utilização ao mês. Se o acionamento for devido a Evento Danoso, não há limite de acionamento mensal.

3.2 – MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO – MTA

Em caso de Evento Danoso ou Pane, a Assistência 24 horas colocará à sua disposição e de seus acompanhantes, um meio de transporte mais adequado para o retorno ao seu domicílio ou continuação da viagem. O meio de transporte alternativo será dito pela central, podendo ser ônibus, táxi ou aéreo, levando em consideração a disponibilidade de prestadores, capacidade legal do veículo, custo e tempo. Para continuação da viagem à distância até o destino deverá ser menor ou igual à distância de volta para o domicílio. O Associado/Usuário poderá optar por arcar com a diferença do valor máximo oferecido pela Assistência 24h e escolher seguir viagem.

Limite: A ser definido pela central com valor total de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

3.3 – HOSPEDAGEM EMERGENCIAL

Caso não seja possível fornecer o serviço de Meio de Transporte Alternativo – MTA por indisponibilidade de transporte, os ocupantes do veículo terão direito a duas diárias de hotel em rede credenciada, limitado a R\$500,00 (quinhentos reais) totais. Fica como responsabilidade do assistido todas as despesas não compreendidas no preço da diária como, gastos com restaurantes, frigar, telefone, lavanderia, etc.

Limite: Duas diárias de hotel, limitado a R\$500,00 (quinhentos reais) totais.

EXCLUSÕES

SITUAÇÕES EM QUE O ASSOCIADO/USUÁRIO NÃO TERÁ DIREITO DE USUFRUIR DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA.

- a) Quando o veículo assistido estiver passando por manutenção preventiva, quando em viagem parar em oficina para manutenção ou quando deslocar para outro Município para conserto ou manutenção mecânica e elétrica, não terá direito, Meio de Transporte Alternativo, Hospedagem Emergencial ou Retorno ao Domicílio;**
- b) Não terá direito ao carro reserva em situações que não forem decorrentes de Evento Danoso (acidente, colisão, tombamento, abalroamento, incêndio ou danos causados pela natureza) ou nas situações em que, havendo o Evento Danoso, o Associado decida por não ter acesso ao Amparo do grupo, não havendo o comunicado de Evento Danoso e o pagamento da ajuda participativa;**
- c) Ocorrência de solicitação/evento que não estiver prevista neste Regulamento;**
- d) Está excluído o atendimento para reboques, carretinhas ou quaisquer outros acoplamentos que não estiverem cadastrados junto à Associação;**
- e) Está excluído da assistência o evento ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias não abertas ao tráfego, como exemplo: áreas ambientais fechadas, áreas indígenas, áreas militares ou quaisquer lugares não aberto ao tráfego;**
- f) A assistência no caso de reboque/guincho de veículo é apenas para aquele cadastrado junto à Associação, estendendo-se ao veículo de terceiro envolvido no Evento Danoso somente se, no momento da Filiação ou posterior o Associado tiver optado por participar do grupo de guincho para terceiros, não constatada a opção do Associado em participar deste grupo, fica excluído a assistência ao terceiro, mesmo quando o associado for o culpado pelo acidente.**
- g) Está excluída a assistência no caso de evento já gozado dentro do prazo de utilização caracterizando PANE REPETITIVA.**

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Ciência e Responsabilidade, declaro que fui informado previamente sobre as normas da MAXCAR e que tenho pleno conhecimento do presente Regulamento Interno, **principalmente quanto as normas limitadoras de direitos como depreciações, carências, eventos não amparados (art. 30 do RI), ajuda participativa (Art. 20 do RI), utilização de peças usadas e similares e que o amparo terá início depois de 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do Termo de Filiação (Art. 7º do RI).**

Declaro ter sido informado antes da filiação e que tenho conhecimento de que a MAXCAR é uma Associação de Socorro Mútuo, ou seja, realizam entre os Associados a divisão de suas despesas pretérita, tendo base legal na Constituição Federal e Código Civil, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com seguro empresarial, portanto tenho plena ciência que a MAXCAR é regida pelas leis referente à Associações Civas, Estatuto e Regulamento Interno.

Igualmente, declaro ter sido informado no momento da filiação e tenho plena ciência que caso esteja inadimplente não terei direito a nenhum amparo do Socorro Mútuo da MAXCAR. A falta de pagamento da mensalidade configura na inexecução da obrigação essencial, com a consequente resolução expressa do regulamento de rateio de despesas. A falta de pagamento gera a resolução extrajudicial da relação obrigacional, fato de pleno conhecimento do associado.

Por derradeiro:

Declaro ter recebido em mãos o Regulamento Interno (X) Sim () Não
Regulamento de Socorro Mútuo de despesas a terceiros (X) Sim () Não
Manual da Assistência (X) Sim () Não

Associado